CONTRARRAZÕES CNº 002/2020 - ROTATIVO - SINALVIDA

Gustavo Nóbrega - SINALVIDA <gustavo.sinalvida@terra.com.br>

Qui, 08/10/2020 11:09

Para: Compraspmvc <compraspmvc@hotmail.com>

Luciana Rosa da França
Mat. [illegible]926-8
Pregoeira

1 anexos (5 MB)

CONTRARRAZÕES CNº 002-2020 - ROTATIVO - SINALVIDA DISP SEG VIARIA LT.pdf;

Recife, 08de Outubro de 2020

À
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA
At. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ref: Edital de Concorrência Pública nº 002/2020
Assunto: **CONTRARRAZÕES**

OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE OUTORGA A TÍTULO ONEROSO, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE PARA SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS DO MUNICÍPIO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA PARA VENDAS DE CRÉDITOS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO COM CRÉDITOS ELETRÔNICOS, CARTÕES MAGNÉTICOS, INCLUINDO OBRIGATORIAMENTE OS SEGUINTES EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS: TERMINAIS ELETRÔNICOS FIXOS E PORTÁTEIS, APLICATIVOS COMPUTACIONAIS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.987/95, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993, LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006, LEI FEDERAL Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, E POSTERIORES ALTERAÇÕES, LEI MUNICIPAL Nº 1.891 DE 25 DE ABRIL DE 2013, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.298 DE 27 DE JUNHO DE 2013, PELA LEGISLAÇÃO QUE VIER SUBSTITUIR OU COMPLEMENTAR A ATUAL E PELAS DEMAIS CONDIÇÕES FIXADAS NO EDITAL.

Estamos encaminhado **CONTRARRAZÕES** conforme documentação em anexo a este email.

CONTRARRAZÕES
CONTRATO SOCIAL
DOCUMENTO PROCURADOR

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL

Atenciosamente,
SINALVIDA DISP.SEGURANÇA VIÁRIA LT

GUSTAVO NÓBREGA
SÓCIO DIRETOR
81-3366-4999
81-991467634

01

SINALVIDA
Dispositivos de Segurança Viária Ltda

Luciana Rosa da França
Mat 04-04926-8
Pregoeira

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

PROCESSO ADMISTRATIVO N° 00520/2020
CONCORRÊNCIA N° 002/2020

Objeto:
CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE OUTORGA A TÍTULO ONEROSO, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE PARA SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS DO MUNICÍPIO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA PARA VENDAS DE CRÉDITOS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO COM CRÉDITOS ELETRÔNICOS, CARTÕES MAGNÉTICOS, INCLUINDO OBRIGATORIAMENTE OS SEGUINTES EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS: TERMINAIS ELETRÔNICOS FIXOS E PORTÁTEIS, APLICATIVOS COMPUTACIONAIS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.987/95, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993, LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006, LEI FEDERAL Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, E POSTERIORES ALTERAÇÕES, LEI MUNICIPAL Nº 1.891 DE 25 DE ABRIL DE 2013, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.298 DE 27 DE JUNHO DE 2013, PELA LEGISLAÇÃO QUE VIER SUBSTITUIR OU COMPLEMENTAR A ATUAL E PELAS DEMAIS CONDIÇÕES FIXADAS NO EDITAL.

SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA, devidamente qualificado nos autos da Concorrência Pública em epígrafe, vem, por meio de seu representante legal já constituído, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, opor

CONTRARRAZÕES em face aos Recursos Administrativos

interpostos pelo **CONSÓRCIO VITORIA DA CONQUISTA DIGITAL composto pelas empresas Serttel Soluções em Mobilidade e Segurança Urbana Ltda. (líder) e Eysa Estacionamento e Serviços Unipessoal Ltda.**, e demais recursos, pelos fatos e mediante as razões de direito expostas a seguir, requerendo a manutenção da decisão que **declarou HABILITADA a empresa SINALVIDA**, garantindo seu legítimo direito de prosseguir no certame.

67

02

SINALVIDA
Dispositivos de Segurança Viária Ltda.

Luciana Rosa da França
Pregoeira

DA TEMPESTIVIDADE:

A publicação do ato contrarrazoado se deu em 01/10/2020, portanto, certa a tempestividade a presente impugnação.

Art. 109º, § 3º. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

A **Contrarrazoante** REQUER que esta r. Comissão, conheça as presentes CONTRARRAZÕES DE RECURSO e proceda a devida análise dos argumentos apontados, e seus requerimentos finais, para, ao final, negar provimento ao recurso interposto, contra a habilitação da empresa SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA.

Nestes termos, pede deferimento.

Vitória da Conquista/BA, 08 de outubro de 2020.

SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA

Gustavo Antonio N. S. Barros
Sócio Diretor
CPF: 479.856.074-04
Sinalvida Disp. de Seg. Viária Ltda

SINALVIDA
Dispositivos de Segurança Viária Ltda.

Luciana Rosa da França
Mat. 0[illegible]6-8
Pregoeira

I – Contrarrazões ao RECURSO interposto pelo CONSÓRCIO VITORIA DA CONQUISTA DIGITAL e demais recursos

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÍTORIA DA CONQUISTA/BA.
PROCESSO Nº. 00520/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2020

ILUSTRES MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

Trata-se, neste capítulo, de **CONTRARRAZÕES** em face de Recurso Administrativo apresentado pelo **CONSÓRCIO VITORIA DA CONQUISTA DIGITAL**, composto pelas empresas Serttell Soluções em Mobilidade e Segurança Urbana Ltda (líder) e Eysa Estacionamentos e Serviços Unipessoal Ltda, no bojo da Concorrência Pública nº 002/2020, contra a decisão dessa r. Comissão que, de forma absolutamente coerente, declarou HABILITADA a empresa SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA, participante do processo licitatório em pauta, ora **Contrarrazoante**, e demais recursos.

Conforme será demonstrado nas Contrarrazões Recursais adiante expostas, as equivocadas alegações externadas pelo Consórcio Recorrente encontram-se em completo descompasso com as disposições editalícias, com os documentos carreados aos autos e com a doutrina e jurisprudência pátria dominante, motivo pelo qual pugna-se pela total **improcedência** do Recurso Administrativo em pauta, a fim de que essa r. Comissão Permanente de Licitações mantenha a decisão anteriormente proferida, acerca da regular habilitação da empresa SINALVIDA.

I.1 – BREVE RESUMO DO RECURSO INTERPOSTO PELO CONSÓRCIO SERTTEL/EYSA E DA SUA IMPROCEDENTE ALEGAÇÃO:

SINALVIDA
Dispositivos de Segurança Viária Ltda

Luciana Rosa da França
M-[illegible]26-8
Pregoeira

O CONSÓRCIO SERTTEL/EYSA (RECORRENTE), em resumo, alegou em seu petitório:

"A licitante SINALVIDA não atendeu a todas as exigências de qualificação econômico-financeira previstas no item 5.5. do Edital, ***que exige o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultados*** *apresentados na forma da lei,* ***na medida em que o seu Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis está desacompanhado das Notas Explicativas****, o que torna suas demonstrações contábeis INCOMPLETAS. Explica-se:*
(...)

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.185/09 – NBC TG 26[1] que trata da apresentação das demonstrações é expressa ao prever que ***o CONJUNTO COMPLETO das demonstrações contábeis*** *inclui as notas explicativas, a saber:*

"10. O ***conjunto completo de demonstrações contábeis inclui****:*
(a) balanço patrimonial ao final do período;
(b) demonstração do resultado do período;
(c) demonstração do resultado abrangente do período;
(d) demonstração das mutações do patrimônio líquido do período;
(e) demonstração dos fluxos de caixa do período;
(f) demonstração do valor adicionado do período, conforme NBC TG 09– Demonstração do Valor Adicionado, se exigido legalmente ou por algum órgão regulador ou mesmo se apresentada voluntariamente;
(g) notas explicativas, compreendendo um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias; e
(h) balanço patrimonial no início do período mais antigo comparativamente apresentado quando a entidade aplica uma política contábil retroativamente ou procede à reapresentação de itens das demonstrações contábeis, ou ainda quando procede à reclassificação de itens de suas demonstrações contábeis.
(...)

Na mesma linha das normas acima citadas, vale citar, ainda, a Resolução 1.255/09 emitida também pelo Conselho Federal de Contabilidade, que aprovou a NBC TG 1000[2], onde no item 3.17, alínea "f"[3], ***novamente foi previsto de forma expressa que as notas explicativas fazem parte do conjunto completo das Demonstrações Contábeis****, bem como ...*
(...)

Luciana Rosa de França
Mat. [illegible]26-8
Pregoeira

Desse modo, ao deixar de apresentar as Notas Explicativas, a SINALVIDA descumpriu, não apenas o item 5.5. do Edital, como também as normas e princípios de contabilidade acima referidos, razão pela qual deve ser inabilitada."

Grifos nossos.

Não assiste razão a recorrente, que apenas busca confundir a r. Comissão, conforme restará demonstrado.

I.2 – O EDITAL NÃO EXIGIU A ENTREGA DO "CONJUNTO COMPLETO" DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, CONFORME, ERRONEAMENTE SUGERE O CONSÓRCIO RECORRENTE:

De forma distinta das alegações do consórcio recorrente, o ITEM 5.5 do edital não EXIGIU a apresentação, pelas licitantes, do "CONJUNTO COMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS", mas apenas dois de seus elementos, quais sejam, o **Balanço Patrimonial** e as **Demonstrações Contábeis de Resultados**, conforme o que se transcreve a seguir:

"5.5. Qualificação Econômico-financeira:
*5.5.1. Documentação relativa à qualificação econômico- financeira, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, **consistir-se-á em:***
*5.5.1.2. **Balanço Patrimonial** e **Demonstrações Contábeis de Resultados** do último Exercício Social exigível, apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta comercial ou órgão equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa atualizada por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, constando Termo de Abertura e Encerramento."*

Evidente está, que a interpretação literal do item 5.5.1.2 é suficiente para se comprovar que o edital não exigiu, como alegado, o "conjunto completo de todas as demonstrações contábeis", e sim, elegeu dois de seus elementos componentes, quais sejam: o Balanço Patrimonial (a) e as Demonstrações Contábeis de Resultado (b), exigência plenamente atendida pela licitante SINALVIDA.

De outra forma não poderia o Edital, já que o artigo 31 do Estatuto das Licitações **veda a inclusão dos documentos pleiteados pela recorrente,**

Luciana Rosa da França
Mat. 01.0026-8
Pregoeira

especificamente as notas explicativas (item 'g' do conjunto completo das demonstrações contábeis), senão vejamos:

LEI FEDERAL Nº 8.666/93

*"Art. 31. **A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á** a:*

*I - **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis** e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação."

Grifos nossos

Pela análise da peça recursal, é possível observar que, para "respaldar" sua errônea alegação, a RECORRENTE evocou a definição de "**conjunto completo**" de demonstrações contábeis trazida pelo item 10 da RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.185/09, já anteriormente transcrito, que não é demais repetir:

*"10. O **conjunto completo** de demonstrações contábeis inclui:*
(a) balanço patrimonial ao final do período;
(b) demonstração do resultado do período;
(c) demonstração do resultado abrangente do período;
(d) demonstração das mutações do patrimônio líquido do período;
(e) demonstração dos fluxos de caixa do período;
(f) demonstração do valor adicionado do período, conforme NBC TG 09– Demonstração do Valor Adicionado, se exigido legalmente ou por algum órgão regulador ou mesmo se apresentada voluntariamente;
(g) notas explicativas, compreendendo um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias; e
(h) balanço patrimonial no início do período mais antigo comparativamente apresentado quando a entidade aplica uma política contábil retroativamente ou

Luciana Rosa de França
Mat. 04026-8
Pregoeira

procede à reapresentação de itens das demonstrações contábeis, ou ainda quando procede à reclassificação de itens de suas demonstrações contábeis.

Portanto, diferentemente do que afirmou a RECORRENTE, o edital não exigiu a apresentação do "*conjunto completo das demonstrações*", nos termos da multimencionada Resolução do CFC, mas sim, apenas duas delas [(a) e (b)], deixando as demais fora do rol de exigências [(c), (d), (e), (f), (g) e (h)], em plena sintonia com a Lei Federal nº 8.666/93.

Ressalte-se mais uma vez que a demonstração prevista na alínea (g) da Resolução CFC nº 1.185/09 (notas explicativas) não integrou as exigências editalícias, como também não integraram as demais demonstrações (c), (d), (e), (f) e (h), o que, se assim integrassem, sobejariam os limites da lei, maculando por completo o certame licitatório.

Portanto, o recurso manejado pelo CONSÓRCIO SERTTEL/EYSA, contra a SINALVIDA, deve ser TOTALMENTE IMPROVIDO.

I.3 – DA USUALIDADE DAS LICITAÇÕES CONSTAREM EXIGÊNCIAS LIMITADAS AO BALANÇO PATRIMONIAL(A) E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO(B) – DA USUALIDADE DAS LICITAÇÕES NÃO EXIGIREM O "CONJUNTO COMPLETO" DAS DEMONSTRAÇÕES DEFINIDOS NA RESOLUÇÃO DO CFC:

Além de não ser possível inabilitar uma licitante com base em exigência não incluída expressamente no edital (princípio da vinculação ao instrumento convocatório), vale ressaltar, também, que não é motivo de censura o fato de a Administração não ter exigido a apresentação do "conjunto completo" das demonstrações, como requisito para habilitação das licitantes, posto vedação expressa na lei das licitações (princípio da legalidade).

Ora, não se conhece licitação no país que tenha exigido apresentação do "conjunto completo" das demonstrações contábeis, como estipulado no item 10 da aludida Resolução do CFC.

Tal exigência, caso constasse do edital, traria requisito absolutamente desnecessário e ilegal, visto que as demonstrações usualmente exigidas, inclusive no caso presente, são mais que suficientes para comprovação da boa situação financeira da licitante, principalmente porque se bastam para o cálculo objetivo dos índices contábeis previstos na licitação.

SINALVIDA
Dispositivos de Segurança Viária Ltda.

Luciana Rocha da França
Mat. 04.[illegible]926-8
Pregoeira

Com efeito, o item 5.2.2 do edital, coerentemente, com o rol das demonstrações exigidas, estabelece que a boa situação econômico-financeira das licitantes será avaliada por índices apurados **"com base no Balanço"** apresentado.

Exigir mais do que consta no Edital nº 002/2020 é expressamente vedado ao agente público, posto que serviria unicamente para comprometer, restringir e frustrar o caráter competitivo da licitação, estabelecendo circunstância impertinente e irrelevante para o específico objeto do contrato.

Certo também que, caso a exigência em debate constasse tempestivamente no texto do edital, o que se admite por mero amor ao debate posto que significaria manifesta ilegalidade, não eliminaria a participação desta Contrarrazoante no certame, quando, certamente a teria inserido no rol de sua documentação.

O absurdo da ilegalidade seria, após a entrega dos envelopes pelas licitantes, exigir-se documentação que não fora expressamente prevista no edital, como sugere o recurso do CONSÓRCIO SERTTEL/EYSA, de forma inválida, coisa que certamente jamais fará esta d. Comissão.

Portanto, por mais este motivo, o recurso manejado pelo CONSÓRCIO SERTTEL/EYSA, contra a SINALVIDA, deve ser IMPROVIDO.

I.4 – DA INTEMPESTIVIDADE DA ALEGAÇÃO DO CONSÓRCIO RECORRENTE – O EDITAL NÃO FORA IMPUGNADO NO MOMENTO PRÓPRIO:

Ora, D. Comissão, caso o CONSÓRCIO RECORRENTE entendesse que o edital deveria exigir a apresentação do "conjunto completo" das demonstrações contábeis", nos termos da resolução do CFC, deveria tê-lo impugnado no prazo legal, apresentando suas razões e buscando as desejadas alterações, coisa que o CONSÓRCIO SERTEL/EYSA não fez em tempo próprio.

Ora, querer modificar o edital após o início do certame, e pior, na fase recursal, insurgindo-se contra o julgamento das habilitações, não é possível nem admissível.

Portanto, por mais este motivo, o recurso manejado pelo CONSÓRCIO SERTTEL/EYSA, contra a SINALVIDA, deve ser IMPROVIDO.

69

SINALVIDA
Dispositivos de Segurança Viária Ltda.

Luciana Rosa da França
Pregoeira

I.5 – DO CONTRASSENSO DA ALEGAÇÃO DO CONSÓRCIO RECORRENTE QUE TAMBÉM NÃO APRESENTOU O CONJUNTO COMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES:

Para além de tudo o que já foi dito, é de se estranhar o comportamento aparentemente desarrazoado do CONSÓRCIO SERTTEL/EYSA ao evocar a apresentação do denominado "conjunto completo das demonstrações", quando nem mesmo aquela licitante apresentou todas as 8 (oito) demonstrações constantes no rol da multimencionada Resolução do CFC, nem o CONSÓRCIO RECORRENTE ou quaisquer das demais licitantes, até mesmo porque tal exigência nunca constou dentre as exigências do edital.

Ora, para acatar o indevido e malfazejo recurso do CONSÓRCIO SERTTEL/EYSA se teria que inabilitar todas as licitantes, inclusive a própria RECORRENTE.

II – Contrarrazões ao RECURSO interposto pela RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A:

II.1 – IMPUGNAÇÃO DO PEDIDO RECURSAL PARA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE INABILITOU A PRÓPRIA EMPRESA RIZZO/RECORRENTE:

II.1.1 – (recurso RIZZO) PELA MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 5.2.2:

Resumo das Razões do RECURSO da RIZZO: Alegou que "*a apresentação da Ata de Assembleia Geral inclusive ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA S/A devidamente registrada na junta comercial do Estado às fls. 20/21*" comprovaria o atendimento do item 5.2.2.

Não assiste razão à RECORRENTE.

A Ata da Assembleia Geral apresentada pela licitante RIZZO não substitui os atos constitutivos, nem o estatuto ou contrato social da empresa, como também não é apto aquele documento para comprovar o quadro de diretores da empresa, sendo que apenas a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, dentro do seu prazo legal de validade, poderia comprovar o quadro de diretores da empresa.

Note-se que a aludida Assembleia Geral ocorrera em 03 de janeiro de

Luciana Rosa da França
Matr. 04.[illegible]26-8
Pregoeira

2020, portanto, há mais de 10 (dez) meses, tempo mais que suficiente para possíveis alterações no quadro societário.

Portanto, a alegação da RECORRENTE não merece ser acolhida pela D. Comissão, devendo a INABILITAÇÃO da empresa **RIZZO** ser mantida.

II.1.2 – (recurso RIZZO) PELA MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA RIZZO PELA INVALIDADE DOS ATESTADOS APRESENTADOS:

Pela análise dos atestados apresentados às fls. 211 e 250/233 comprova-se, de fato, que a licitante RIZZO não atendeu às exigências editalícias de qualificação técnica, devendo ser mantida sua inabilitação, pelas razões já constantes em ata.

II.2 – (recurso RIZZO) - DA ERRÔNEA HABILITAÇÃO DO CONSÓRCIO VITÓRIA DA CONQUISTA DIGITAL:

Em sua impugnação, a empresa RIZZO traz minucioso e consistente apanhado das investigações que acercam a empresa SERTTEL e seu sócio quanto a gravíssimas condutas que teriam sido praticadas, narrando, aquela recorrente, que: "*a empresa Serttel e seu sócio Ângelo José Barros Leite estão envolvidos em várias investigações de crimes de corrupção ativa e passiva em contratos firmados pela municipalidade de Araucária com a empresa (...)*".

Em suas razões recursais, a empresa RIZZO, acertadamente, concluiu:

"*Conforme demonstrado, a Serttel, tem um vasto histórico de investigações e irregularidades. Como, pois, manter habilitada uma empresa cujos atestados e contratos em grande parte possui indícios de irregularidade? Tamanha é insegurança jurídico (...) ante tal decisão*".

Ao final, a empresa RIZZO requer a inabilitação do CONSÓRCIO liderado pela SERTTEL.

A empresa SINALVIDA entende acertado o recurso interposto pela empresa RIZZO, requerendo sejam as razões apontadas no recurso da empresa RIZZO, minuciosamente analisadas, para ao final, julgar procedente a parte do recurso da RIZZO que pede a inabilitação do CONSÓRCIO liderado pela SERTTEL.

SINALVIDA
Dispositivos de Segurança Viária Ltda.

Luciana Rosa da França
Mat. [illegible]926-8
Pregoeira

II.3 – (recurso RIZZO) – DA ERRÔNEA HABILITAÇÃO DA LICITANTE SERBET:

Em seu recurso, a empresa RIZZO demonstrou que o certificado apresentado pela SERBET fls. 580/581 é totalmente ambíguo e dúbio, pois informa que "*a operação é feita de cartão e/ou raspadinha, e/ou sistema digital de multivagas, e fiscalização de leitura automática de placas via OCR ou terminal portátil*".

Demonstrou a recorrente RIZZO, acertadamente, que o atestado para ter validade deve ser claro quanto aos serviços que realmente foram executados, sendo inadmissível atestado que apresente sentido ambíguo quanto a quais serviços foram executados.

Em seguida o recurso da empresa RIZZO perfaz minuciosa análise de todos os atestados apresentados pela SERBET, demonstrando que não atenderam as exigências do edital.

Também menciona irregularidade dos atestados pela incompatibilidade com a data de contratação da arquiteta e responsável técnica.

Defeito gravíssimo, insanável e intransponível, na documentação da empresa SERBET, fora apontado no recurso da empresa RIZZO, tendo observado que o SPED apresentado pela SERBET não traz o código de autenticação pela Receita Federal.

Segundo o recurso da RIZZO, o SPED apresentado pela SEBET não trouxe, em sua nota de RODAPÉ, os códigos de protocolo, importante para conferência da sua autenticidade, e conferindo ao documento apresentado, a mínima validade.

Acrescenta esta empresa SINALVIDA, que também recorreu contra a habilitação da SERBET, e assim, pede a apreciação conjunta dos motivos elencados no recurso manejado pela SINALVIDA adicionado aos motivos do recurso manejado pela empresa RIZZO, contra a habilitação da empresa SERBET, para que reste evidente que a decisão desta d. Comissão deverá ser reconsiderado, para declarar inabilitada a licitante SERBET.

III – Contrarrazões ao RECURSO interposto pela E-PARKING ESTACIONAMENTO LTDA:

69

SINALVIDA
Dispositivos de Segurança Viária Ltda.

Luciana Rosa da França
Mat [illegible]926-8
Pregoeira

III.1 – PELA MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO DA E-PARKING PELO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 5.5.6:

Dispõe o item 5.5.6 do edital:

5.5.6. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membros da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

A D. Comissão de licitação em sua correta decisão dispôs:

(...) uma vez que apresentou os documentos que se seguem em cópia simples: documentos comprobatórios de seus administradores.

No seu recurso, a própria E-PARKING admitiu que têm, em seu quadro societário, a composição de 4 (quatro) administradores, e também que somente a carteira de identidade de um desses administradores fora entregue em cópia autenticada, corroborando com o fato de estar correta a decisão da d. Comissão, que a inabilitou.

A "justificativa" trazida pelo recurso no sentido de que o sócio que assinou os documentos apresentados na licitação foi exatamente o mesmo sócio que apresentara a CI autenticada não é suficiente para alterar a situação de irregularidade e insuficiência da documentação apresentada.

Ora a documentação da licitação poderia ser inclusive assinada por terceiro não componente do quadro societário e de administradores, procurador ou preposto não sócio, por exemplo, e nem por isso ficaria a licitante dispensada de cumprir a exigência de apresentação da documentação de todos os sócios/administradores na forma determinada no edital.

Assim, as próprias declarações constantes do recurso admitem a irregularidade na documentação apresentada pela recorrente, devendo **o recurso da empresa E-PARKING ser IMPROVIDO e mantida a sua inabilitação**.

6

SINALVIDA
Dispositivos de Segurança Viária Ltda.

Luciana Rosa da França
Mat. [illegible]26-8
Pregoeira

III.2 – DA INABILITAÇÃO DA E-PARKING PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ITEM 5.3.2 – NÃO APRESENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL:

A licitante E-PARKING em seu recurso reconheceu a não apresentação dos documentos conforme ata de julgamento, se limitando a justificar a irregularidade alegando que apresentou o cadastro municipal juntamente com o CNPJ, entretanto, deixando de apresentar o cadastro de contribuinte estadual porque ser dispensado de "qualquer cadastro estadual". No entanto, a licitante não apresentou qualquer documento que comprove ser dispensada de tal cadastro estadual.

Assim, não assiste razão à recorrente, pois, sendo dispensada de inscrição estadual, o recorrente deveria ter inserido em seu envelope de documentos de habilitação comprovação de tal isenção. Como não o fez, restou acertada a decisão da d. Comissão de Licitação que a inabilitou, **devendo ser mantida a inabilitação da E-PARKING**, por mais este motivo.

III.3 – DA INABILITAÇÃO DA E-PARKING PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL:

A D. Comissão ao analisar o atestado apresentado detectou irregularidade conforme o que se transcreve:

(...) vez que fora fornecido no dia subsequente ao início da operação do sistema, (...) deduz a impossibilidade de se atestar concernente prestação de serviços, logo tal atestado será, de pronto, desconsiderado.

Para tentar justificar a irregularidade no documento, mais uma vez a recorrente admitiu o erro no seu documento ao afirmar em seu recurso que:

Em verdade, o órgão contratante, por equívoco, inseriu a data de início dos serviços como sendo 14/03/2019 (...)

Ora, cabe a cada licitante zelar pela veracidade das informações contidas nos documentos que acosta ao processo licitatório.

Não se pode admitir que o licitante transfira para a Comissão, a responsabilidade de os documentos que ele próprio acostou à licitação, de

SINALVIDA
Dispositivos de Segurança Viária Ltda.

Luciana Rosa da França
Mat. [illegible]26-3
Pregoeira

estarem corretas, ou não.

Assim, o próprio recorrente maculou o documento, informando não conter informação condizente com a realidade, ou seja, trata-se de documento impreciso e inverídico, o que só fez ampliar os motivos para desconsiderá-lo, **devendo ser mantida a inabilitação da E-PARKING**, também por este motivo.

IV – Contrarrazões ao RECURSO interposto pela empresa RSBC PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI:

A EMPRESA RSBC também não logrou êxito para afastar as causas que lhe levaram a ser inabilitada, **devendo a sua inabilitação ser mantida**.

V – PEDIDOS FINAIS:

Por todo o exposto, REQUER:

V.1 – Não Provimento do recurso interposto pelo CONSÓRCIO VITÓRIA DA CONQUISTA DIGITAL e manutenção da habilitação da EMPRESA SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA;

V.2 – Não Provimento Parcial do Recurso RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A para manter sua INABILITAÇÃO;

V.3 – Provimento Parcial do Recurso RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A para INABILITAR o CONSÓRCIO VITÓRIA DA CONQUISTA DIGITAL;

V.4 – Provimento Parcial do Recurso RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A para INABILITAR a SERBET;

V.5 – Não Provimento do Recurso da E-PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA para manter sua inabilitação.

V.6 – Não Provimento do Recurso da RSBC PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELLI para manter sua inabilitação.

Nestes termos,

Pede-se Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Vitória da Conquista/BA, 08 de outubro de 2020.

SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA

Gustavo Antonio N. S. Barros
Sócio Diretor
CPF 479.855.074-04

13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE "SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA", COM CONSOLIDAÇÃO

LUIZ BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, engenheiro civil, CREA 21.465-D PE/FN, nº do CPF 382.115.304-06, nº do RG 1.699.114 SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Beira Rio, nº 1219, apartamento 701, Torre, Recife/PE, CEP 50.710-110;

LENO GUIMARÃES NEVES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, CREA 088.769-D SP, nº do CPF 033.015.878-36, nº do RG 4.963.407–0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua José Nunes da Cunha, nº 141, apartamento 101, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.410-280;

BERNARDO AMARAL LIMONGI, brasileiro, divorciado, engenheiro eletrônico, CREA 030.518-D PE/FN, nº do CPF 030.921.904-32, nº do RG 5.417.860 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Jacobina, nº 130, Graças, Recife/PE, CEP 52.011-180;

MAURÍCIO DOMINGUES DA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, engenheiro civil, CREA 017.858-D PE/FN, nº do CPF 427.895.244-91, nº do RG 2.293.505 SSP/PE, residente e domiciliado na Estrada de Aldeia, PE-027, Km 5, s/n, CXPST 702, Aldeia, Camaragibe/PE, CEP 54.792-990;

GUSTAVO ANTÔNIO NÓBREGA DA SILVA BARROS, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, comerciante, nº do CPF 479.856.074-04, nº do RG 3.069.899 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua 35, nº 23, 4ª Etapa, Rio Doce, Olinda/PE, CEP 53.080-120;

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA,** constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 2620.129.743-6, em 19 de junho de 2001, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 12, Lote 02, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51.190-505, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.523.923/0001-89, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O sócio **LENO GUIMARÃES NEVES** cede e transfere parte de suas cotas no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondendo a 120.000 (cento e vinte mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, para o sócio **BERNARDO AMARAL LIMONGI.**

Luciana Renata Fr... Mat. ...26-3 Pregoeira

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9GOk6XGBTxq1Q&chave2=biyYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03301587836-LENO GUIMARAES NEVES|03092190432-BERNARDO AMARAL LIMONGI|42789524491-MAURICIO DOMINGUES DA SILVA 38211530406-LUIZ BALTAR BUARQUE DE GUSMAO|47985607404-GUSTAVO ANTONIO NOBREGA DA SILVA BARROS

13/07/2020

JUCEPE
Certifico o Registro em 13/07/2020
Arquivamento 20209400021 de 13/07/2020 Protocolo 209400021 de 08/07/2020 NIRE 26201297436
Nome da empresa SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANCA VIARIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 46092860687384

§ 1º - Os demais sócios abrem mão, neste ato, do direito de preferência de aquisição das cotas cedidas no *caput* deste artigo.

§ 2º - O sócio **LENO GUIMARÃES NEVES** declara que recebeu do sócio **BERNARDO AMARAL LIMONGI** o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) pelas cotas acima cedidas e transferidas, dando plena e irrevogável quitação e nada podendo cobrar em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **LUIZ BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO** cede e transfere parte de suas cotas no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondendo a 60.000 (sessenta mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, para o sócio **BERNARDO AMARAL LIMONGI.**

§ 1º - Os demais sócios abrem mão, neste ato, do direito de preferência de aquisição das cotas cedidas no *caput* deste artigo.

§ 2º - O sócio **LUIZ BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO** declara que recebeu do sócio **BERNARDO AMARAL LIMONGI** o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pelas cotas acima cedidas e transferidas, dando plena e irrevogável quitação e nada podendo cobrar em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio **MAURÍCIO DOMINGUES DA SILVA** cede e transfere parte de suas cotas no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondendo a 30.000 (trinta mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada para o sócio **BERNARDO AMARAL LIMONGI.**

§ 1º - Os demais sócios abrem mão, neste ato, do direito de preferência da aquisição das cotas cedidas no *caput* deste artigo.

§ 2º - O sócio **MAURÍCIO DOMINGUES DA SILVA** declara que recebeu do sócio **BERNARDO AMARAL LIMONGI** o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelas cotas acima cedidas e transferidas, dando plena e irrevogável quitação e nada podendo cobrar em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUARTA. O sócio **GUSTAVO ANTÔNIO NÓBREGA DA SILVA BARROS** cede e transfere parte de suas cotas no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondendo a 30.000 (trinta mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada para o sócio **BERNARDO AMARAL LIMONGI.**

§ 1º - Os demais sócios abrem mão, neste ato, do direito de preferência da aquisição das cotas cedidas no *caput* deste artigo.

§ 2º - O sócio **GUSTAVO ANTÔNIO NÓBREGA DA SILVA BARROS** declara que recebeu do sócio **BERNARDO AMARAL LIMONGI** o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelas cotas acima cedidas e transferidas, dando plena e irrevogável quitação e nada podendo cobrar em juízo ou fora dele.

Luciana Rosa da França
Matrícula 102...
Pregoeira

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9GOk6XGBTxqlQ&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03301587836-LENO GUIMARAES NEVES|03092190432-BERNARDO AMARAL LIMONGI|42789524491-MAURICIO DOMINGUES DA SILVA 38211530406-LUIZ BALTAR BUARQUE DE GUSMAO|47985607404-GUSTAVO ANTONIO NOBREGA DA SILVA BARROS

Certifico o Registro em 13/07/2020
JUCEPE Arquivamento 20209400021 de 13/07/2020 Protocolo 209400021 de 08/07/2020 NIRE 26201297436
Nome da empresa SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANCA VIARIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 46092860687384

Luciana Rosa da França
Mat 0[illegible]2-8
Pregoeira

CLÁUSULA QUINTA. Em virtude das alterações consignadas nas cláusulas anteriores, o capital social da sociedade, que é de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) representado por 3.000.000 (três milhões) de cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído:

NOME	%	VALOR
LUIZ BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO	58,00	1.740.000,00
LENO GUIMARÃES NEVES	15,00	450.000,00
BERNARDO AMARAL LIMONGI	15,00	450.000,00
MAURÍCIO DOMINGUES DA SILVA	6,00	180.000,00
GUSTAVO ANTÔNIO NÓBREGA DA SILVA BARROS	6,00	180.000,00
TOTAL	100,00	3.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade passa a ser exercida por todos os sócios quotistas na qualidade de **DIRETORES** sem denominação específica, que são investidos e autorizados a praticar, **isoladamente**, todos os atos necessários à administração ordinária da sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, autorizado o uso do nome empresarial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, inclusive os necessários à participação em processos licitatórios, tais como assinar e apresentar documentação de habilitação, formular e assinar propostas técnicas e comerciais, lances, fazer impugnações, apresentar recursos, assinar contratos, enfim, praticar todos e quaisquer atos, por mais especiais que sejam, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da sociedade sem autorização de pelo menos dois sócios que representem mais de 50% do capital social.

§ 1º - Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

§ 2º - É vedado o uso ou emprego da denominação social em transações ou negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sendo considerados nulos todos os atos praticados com infração deste dispositivo.

§ 3º - No exercício da administração, é facultado aos **DIRETORES** a instituição de procuradores para representar a sociedade, com poderes de exercer todos os atos administrativos em nome dos seus procurados.

§ 4º - No exercício da administração, os administradores serão denominados diretores e terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9GOk6XGBTxq1Q&chave2=bivYHKot2XwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03301587836-LENO GUIMARAES NEVES|03092190432-BERNARDO AMARAL LIMONGI|42789524491-MAURICIO DOMINGUES DA SILVA
38211530406-LUIZ BALTAR BUARQUE DE GUSMAO|47985607404-GUSTAVO ANTONIO NOBREGA DA SILVA BARROS

13/07/2020

JUCEPE
Certifico o Registro em 13/07/2020
Arquivamento 20209400021 de 13/07/2020 Protocolo 209400021 de 08/07/2020 NIRE 26201297436
Nome da empresa SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANCA VIARIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 46092860687384

§ 5º - Os sócios assinarão **sempre em conjunto de pelo menos dois que totalize mais de 50% do capital social** tudo o que se referir a movimentação financeira em instituições públicas ou privadas, entre elas a assinatura de cheques, autorização de pagamentos, movimentações bancárias, transferências e aberturas de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA OITAVA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato social permanece em RECIFE/PE.

CLÁUSULA NONA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob a denominação social **"SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA".**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede à Avenida Presidente Dutra, nº 12, Lote 02, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51.190-505, onde está estabelecida sua matriz, podendo abrir e manter filiais, sucursais, escritórios ou outros estabelecimentos onde lhes convier, respeitadas as prescrições e exigências legais.

§ 1º - A sociedade mantém filial estabelecida na Rua Coronel Delmiro Freire, nº 134, 1º Andar, Centro, Arcoverde/PE, CEP 56.510-130, que gira sob o CNPJ/MF nº 04.523.923/0003-40, registrada na JUCEPE sob o NIRE nº 26900602602;

13/07/2020

Certifico o Registro em 13/07/2020
Arquivamento 20209400021 de 13/07/2020 Protocolo 209400021 de 08/07/2020 NIRE 26201297436
Nome da empresa SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANCA VIARIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 46092860687384

Luciana Rosa da [illegible]
Pregoeira
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavel=ampwYnSCA9GOK6XGBTxqlQ&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03301587836-LENO GUIMARAES NEVES|03092190432-BERNARDO AMARAL LIMONGI|42789524491-MAURICIO DOMINGUES DA SILVA
38211530406-LUIZ BALTAR BUARQUE DE GUSMAO|47985607404-GUSTAVO ANTONIO NOBREGA DA SILVA BARROS

Luciana Rosa da Fonseca
Matrícula 02
Pregoeira

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9GOk6XGBTxqlQ&chave2=bivYHKot2XwAGXcKi4PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03301587836-LENO GUIMARAES NEVES|03092190432-BERNARDO AMARAL LIMONGI|42789524491-MAURICIO DOMINGUES DA SILVA
38211530406-LUIZ BALTAR BUARQUE DE GUSMAO|47985607404-GUSTAVO ANTONIO NOBREGA DA SILVA BARROS

§ 2º - A sociedade mantém filial estabelecida na Rua Jacinto Alves de Carvalho, nº 594, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP 56.903-360, que gira sob o CNPJ/MF nº 04.523.923/0004-21, registrada na JUCEPE sob o NIRE nº 26900689643;

§ 3º - A sociedade mantém filial estabelecida na Rua Doutor Porciúncula, nº 75, Loja 08, Centro, Petrópolis/RJ, CEP 25.610-110, que gira sob o CNPJ/MF nº 04.523.923/0005-02, registrada na JUCERJA sob o NIRE nº 33901370999;

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de projeto, consultoria técnica, planejamento, gestão e execução de obras de construção civil em geral, construção de obras de terraplenagem e infraestrutura urbana, rodoviária, ferroviária, portuária, aeroportuária, marítima e obras d'arte especiais; mecanização de obras com locação de veículos, máquinas e equipamentos em geral, montagem, implantação, operação e manutenção de sistemas e equipamentos de sinalização gráfica, sinalização semafórica, sinalização luminosa e outros dispositivos e equipamentos de segurança de trânsito e de iluminação de vias públicas, rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e em prédios públicos ou privados; exploração, gestão, administração, operação, assessoria técnica, implantação, construção e manutenção de estacionamentos em geral; e montagem, instalação, implantação, operação e manutenção de sistemas e equipamentos de gestão, monitoramento e fiscalização de trânsito, transporte e segurança pública, incluindo medidores de velocidade, equipamentos de registro de avanço de semáforo vermelho, parada sobre a faixa de pedestres, fiscalização de faixa exclusiva, fiscalização de giro à esquerda, blitz eletrônica através de OCR, podendo esse objeto social ser ampliado ou mesmo restringido, de acordo com os interesses institucionais da própria sociedade.

CLÁUSULA QUARTA. O prazo de duração desta sociedade é de 50 (cinquenta) anos, contados a partir da sua data de constituição, devendo o sócio que desejar retirar-se da sociedade manifestar e comunicar, por correspondência específica, a sua resolução aos outros sócios com antecedência de pelo menos 03 (três) meses.

Parágrafo único - A sociedade, cumprindo o prazo de sua duração, encerrará suas atividades sociais com a observância das disposições legais e estatutárias.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O capital social da sociedade é de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), representado por 3.000.000 (três milhões) de cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

NOME	%	VALOR
LUIZ BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO	58,00	1.740.000,00
LENO GUIMARÃES NEVES	15,00	450.000,00

13/07/2020

JUCEPE
Certifico o Registro em 13/07/2020
Arquivamento 20209400021 de 13/07/2020 Protocolo 209400021 de 08/07/2020 NIRE 26201297436
Nome da empresa SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANCA VIARIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 46092860687384

BERNARDO AMARAL LIMONGI	15,00	450.000,00
MAURÍCIO DOMINGUES DA SILVA	6,00	180.000,00
GUSTAVO ANTÔNIO NÓBREGA DA SILVA BARROS	6,00	180.000,00
TOTAL	100,00	3.000.000,00

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1.052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

§ 2º - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

§ 3º - Nos casos de aumento de capital social, todo sócio cotista terá assegurado, de acordo com a própria legislação regente, o seu direito de preferência na subscrição das cotas que lhe couber no capital social, observada a proporção das que já possuir na data de aumento a ser verificado.

§ 4º - Assim deliberada a necessidade de aumento de Capital Social, com acolhimento de nova subscrição de quotas para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se-á incontinentemente a todos os quotistas da Sociedade tal decisão, indicando assim a totalidade do aumento de capital social a ser promovido e a participação que nele poderá ter cada sócio quotista, devendo os interessados manifestar o seu desejo nessa participação, diligenciando todas as providências cabíveis para consignar a sua efetivação, total ou mesmo parcial, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação.

§ 5º - O sócio quotista que manifestar o seu desinteresse em acompanhar a subscrição e o aumento do capital social, ou deixar de manifestar-se por ausência de comunicação, ficará privado de participar do evento, renunciando assim desta maneira ao seu direito de preferência, para que o outro sócio possa efetivar o aumento do capital social.

§ 6º - O aumento do Capital Social implica obrigatoriamente em alteração do Contrato Social.

CLÁUSULA SEXTA. As cotas são indivisíveis e não poderão ser caucionadas, cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, caso postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 1º - A proibição expressa na cláusula antecedente impede, inclusive, a inclusão de sócios pela apresentação das cotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade.

Luciana Rosa da Fr... 926-3 Recife
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9GOk6XGBTxq1Q&chave2=biv YHKot2XwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03301587836-LENO GUIMARAES NEVES|03092190432-BERNARDO AMARAL LIMONGI|42789524491-MAURICIO DOMINGUES DA SILVA
38211530406-LUIZ BALTAR BUARQUE DE GUSMAO|47985607404-GUSTAVO ANTONIO NOBREGA DA SILVA BARROS

13/07/2020

JUCEPE
Certifico o Registro em 13/07/2020
Arquivamento 20209400021 de 13/07/2020 Protocolo 209400021 de 08/07/2020 NIRE 26201297436
Nome da empresa SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANCA VIARIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 46092860687384

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade passa a ser exercida por todos os sócios quotistas na qualidade de **DIRETORES** sem denominação específica, que são investidos e autorizados a praticar, **isoladamente**, todos os atos necessários à administração ordinária da sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, autorizado o uso do nome empresarial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, inclusive os necessários à participação em processos licitatórios, tais como assinar e apresentar documentação de habilitação, formular e assinar propostas técnicas e comerciais, lances, fazer impugnações, apresentar recursos, assinar contratos, enfim, praticar todos e quaisquer atos, por mais especiais que sejam, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da sociedade sem autorização de pelo menos dois sócios que representem mais de 50% do capital social.

§ 1º - Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

§ 2º - É vedado o uso ou emprego da denominação social em transações ou negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sendo considerados nulos todos os atos praticados com infração deste dispositivo.

§ 3º - No exercício da administração, é facultado aos **DIRETORES** a instituição de procuradores para representar a sociedade, com poderes de exercer todos os atos administrativos em nome dos seus procurados.

§ 4º - No exercício da administração, os administradores serão denominados diretores e terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

§ 5º - Os sócios assinarão **sempre em conjunto de pelo menos dois que totalize mais de 50% do capital social** tudo o que se referir a movimentação financeira em instituições públicas ou privadas, entre elas a assinatura de cheques, autorização de pagamentos, movimentações bancárias, transferências e aberturas de contas.

DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA OITAVA. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Luciana Rosa da
Mat. 04.[illegible]-8
Procuradora

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9GOk6XGBTxq1Q&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4PaLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03301587836-LENO GUIMARAES NEVES|03092190432-BERNARDO AMARAL LIMONGI|42789524491-MAURICIO DOMINGUES DA SILVA
38211530406-LUIZ BALTAR BUARQUE DE GUSMAO|47985607404-GUSTAVO ANTONIO NOBREGA DA SILVA BARROS

13/07/2020
Certifico o Registro em 13/07/2020
JUCEPE Arquivamento 20209400021 de 13/07/2020 Protocolo 209400021 de 08/07/2020 NIRE 26201297436
Nome da empresa SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANCA VIARIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 46092860687384

DA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

CLÁUSULA NONA. Os sócios gerentes ficam dispensados pela sociedade de prestar caução em garantia da sua gestão social.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA. O ano civil começa no dia 1 (um) de janeiro e se encerra no dia 31 (trinta e um) de dezembro, data em que serão levantadas as Demonstrações Financeiras exigidas pelas novas normas de contabilidade adotadas após a convergência internacional das IFRS e da legislação em vigor, cabendo aos sócios as partes proporcionais nos Lucros ou mesmo nos Prejuízos apurados em cada período.

§ 1º - Apurados então os resultados do exercício social com toda a observância das disposições legais a Sociedade, em assembleia geral dos sócios quotistas, determinará a destinação dos resultados, para fins específicos ou não, podendo deliberar sobre o aumento do Capital Social, mediante a incorporação dos valores mantidos em conta de reservas.

§ 2º - No caso da determinação dos sócios quotistas recomendando a distribuição dos lucros líquidos apurados no exercício social, contabilizados no encerramento do mesmo, os valores serão transferidos para contas individuais dos sócios quotistas, pagando-se em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas em 30 (trinta) dias contados da data da deliberação.

§ 3º - Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios independentemente da participação de cada um no capital social integralizado, admitindo-se a distribuição de lucros de forma desproporcional à participação no capital, desde que a nenhum dos sócios seja negada a participação na distribuição dos referidos lucros, que podem ser pagos a título de adiantamento durante o exercício social.

DISSOLUÇÃO E/OU EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A sociedade não se dissolverá pela morte de qualquer sócio quotista, ficando deliberado que os herdeiros assumam de logo todos os direitos concernentes ao sócio falecido.

§ 1º - A Sociedade poderá adquirir quotas liberadas, desde que o faça com fundos disponíveis e sem ofensa ao Capital Social.

§ 2º - Os lucros e haveres do sócio falecido serão apurados por Balanço Patrimonial especialmente procedido, devidamente auditado por empresa especializada, reunidos em uma só conta circularizando todos os débitos e créditos do sócio falecido, entre os quais se incluirá o Fundo de Reservas, inclusive os Lucros Suspensos e à disposição da

Luciana Rosa da
Mat 01/0926-3
Pregoeira

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=amp%YnSCA9GOk6XGBTxqlQ&chave2=biVYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03301587836-LENO GUIMARAES NEVES|03092190432-BERNARDO AMARAL LIMONGI|42789524491-MAURICIO DOMINGUES DA SILVA
38211530406-LUIZ BALTAR BUARQUE DE GUSMAO|47985607404-GUSTAVO ANTONIO NOBREGA DA SILVA BARROS

13/07/2020

JUCEPE
Certifico o Registro em 13/07/2020
Arquivamento 20209400021 de 13/07/2020 Protocolo 209400021 de 08/07/2020 NIRE 26201297436
Nome da empresa SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANCA VIARIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 46092860687384

Sociedade, na proporção de sua participação no Capital Social e do valor nominal de sua cota ou cotas. Os valores eventualmente transitados em conta serão pagos pela Sociedade a quem de direito ou pelos seus herdeiros.

Luciana Rosa da Fran[illegible]
Mat. 01[illegible]026-8
Procuradora

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Dissolvida a Sociedade, nos casos legais, a partilha do saldo que na liquidação seja porventura apurado será feita entre os sócios na exata proporção das suas respectivas participações no Capital Social.

DO FORO ELEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Para todas as ações que possam advir do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, seja qual for ele.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A Sociedade poderá, mediante a resolução dos próprios sócios quotistas que representarem mais da metade do Capital Social votante: a) transforma-se; b) incorporar outras empresas; c) ser incorporada por outras empresas; d) cindir-se parcialmente em duas ou mais empresas; e) fundir-se com outras empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os sócios declaram, em conjunto, sob pena das cominações legais, que não estão incursos em quaisquer crimes previstos em lei, ou nas restrições legais, que os impeçam legalmente de exercerem atividades mercantis e atos de comércio;

§ 1º - Para quaisquer atividades mercantis e atos de comércio, os sócios não poderão conceder aval na sua pessoa física colocando assim em risco a própria pessoa jurídica.

§ 2º - Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis, especialmente contidas na Lei 10.406/2002 e, subsidiariamente, na Lei 11.638/2007 que alterou e revogou a Lei 6.404/1976.

13/07/2020

JUCEPE
Certifico o Registro em 13/07/2020
Arquivamento 20209400021 de 13/07/2020 Protocolo 209400021 de 08/07/2020 NIRE 26201297436
Nome da empresa SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANCA VIARIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 46092860687384

24

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9GOk6XGBTxqlQ&chave2=bivYHKot2XwAGXcKi4PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03301587836-LENO GUIMARAES NEVES|03092190432-BERNARDO AMARAL LIMONGI|42789524491-MAURICIO DOMINGUES DA SILVA
11530406-LUIZ BALTAR BUARQUE DE GUSMAO|47985607404-GUSTAVO ANTONIO NOBREGA DA SILVA BARROS

E, por estarem assim justos e contratos, assinam estre instrumento, em via única, que rubricam e assinam.

Luciana Rosa da França
Mat. 04[illegible]26-8
Pregoeira

Recife, 12 de junho de 2020.

LUIZ BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO

LENO GUIMARÃES NEVES

BERNARDO AMARAL LIMONGI

MAURÍCIO DOMINGUES DA SILVA

GUSTAVO ANTÔNIO NÓBREGA DA SILVA BARROS

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9GOk6XGBTxqlQ&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03301587836-LENO GUIMARAES NEVES|03092190432-BERNARDO AMARAL LIMONGI|42789524491-MAURICIO DOMINGUES DA SILVA
38211530406-LUIZ BALTAR BUARQUE DE GUSMAO|47985607404-GUSTAVO ANTONIO NOBREGA DA SILVA BARROS

13/07/2020

JUCEPE
Certifico o Registro em 13/07/2020
Arquivamento 20209400021 de 13/07/2020 Protocolo 209400021 de 08/07/2020 NIRE 26201297436
Nome da empresa SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANCA VIARIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 46092860687384

JUCEPE

209400021

Luciana Rosa da França
Mat 04/0926-8
Pregoeira

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANCA VIARIA LTDA
PROTOCOLO	209400021 - 08/07/2020
ATO	002 - ALTERACÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26201297436
CNPJ 04.523.923/0001-89
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2020
SOB N: 20209400021

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20209400021

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03301587836 - LENO GUIMARAES NEVES
Cpf: 47985607404 - GUSTAVO ANTONIO NOBREGA DA SILVA BARROS
Cpf: 03092190432 - BERNARDO AMARAL LIMONGI
Cpf: 38211530406 - LUIZ BALTAR BUARQUE DE GUSMAO
Cpf: 42789524491 - MAURICIO DOMINGUES DA SILVA

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

13/07/2020

JUCEPE
Certifico o Registro em 13/07/2020
Arquivamento 20209400021 de 13/07/2020 Protocolo 209400021 de 08/07/2020 NIRE 26201297436
Nome da empresa SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANCA VIARIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 46092860687384

26

Luciana Rosa da França
Mat. [illegible]26-8
Pregoeira

Luciana Rosa da França
Mat. 01.[illegible]026-8
Pregoeira

RES: contrarrazões ao Recurso - concorrência 002/2020

GESTÃO JURIDICA RIZZO <gestaojuridica@grupo-rizzo.com>
Qui, 08/10/2020 10:57
Para: Gerência de Compras <compraspmvc@hotmail.com>

1 anexos (1 MB)
13. contrarrazões ao recurso.pdf;

Prezados, bom dia.

Desculpe, nosso e-mail corporativo estava em manutenção.

Segue novamente o anexo.

Atenciosamente,

Letícia Norado.

Enviado do Email para Windows 10

De: Gerência de Compras
Enviado:quinta-feira, 8 de outubro de 2020 09:00
Para: GESTÃO JURIDICA RIZZO
Assunto: RE: contrarrazões ao Recurso - concorrência 002/2020

Dra. Letícia Norado / Grupo Rizzo

Informamos novamente, que NÃO foi anexado NENHUM arquivo ao email enviado por vocês. Solicitamos portanto que verifiquem tal informação para que não percam o prazo para envio de contrarrrazões.

Atenciosamente,

LUCIANA FRANÇA
Comissão Permanente de Licitações

De: Licitações Grupo Rizzo <licitacoes@grupo-rizzo.com>
Enviado: quarta-feira, 7 de outubro de 2020 17:43
Para: compraspmvc@hotmail.com <compraspmvc@hotmail.com>
Assunto: contrarrazões ao Recurso - concorrência 002/2020

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo contrarrazões ao recurso interposto.

Atenciosamente,

GRUPO RIZZO
compromisso com o seu sucesso.

DRA. LETÍCIA NORADO
Advogada - Licitações e Contratos
(19) 3014-8070

RIZZO PROPAGANDA
RIZZOPARKING ESTACIONAMENTO INTELIGENTE
RIZZONET

28

Livre de vírus. www.avast.com.

Luciana Rosa da França
Mat. 0[illegible]926-8
Pregoeira

29

RIZZOPARKING
ESTACIONAMENTO INTELIGENTE

Leiziana Rosa da França
Mat. 01.04926-8
Pregoeira

AO ILUSTRÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020.
EDITAL Nº 00520/2020

RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A. com sede à Rua Das Orquídeas, 737- Sala 313- Vila Bergamo- Indaiatuba- SP CEP: 13.345-040, inscrita no CNPJ de nº 24.940.805/0001-83, neste ato, representada, pela sua bastante procuradora que a esta subscreve, vem a presença de Vossa Senhoria apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pelo CONSÓRCIO VITORIA DA CONQUISTA DIGITAL

30

Luciana Rosa da França
Mat. 01-04926-8
Pregoeira

I- DOS FATOS

Tornou-se público o resultado de habilitação do edital de licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020, PROCESSO Nº 00520/2020, tendo como objeto a prestação de serviços de implantação, operação e controle para sistema de estacionamento rotativo pago, para veículos automotores nas vias do município, com disponibilização de sistema para vendas de créditos de estacionamento rotativo com créditos eletrônicos, cartões magnéticos, incluindo obrigatoriamente os seguintes equipamentos eletrônicos: terminais eletrônicos fixos e portáteis, aplicativos computacionais, materiais e mão de obra, nos termos da lei federal nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995, lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, lei complementar nº 123 de 2006, lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e posteriores alterações, lei municipal nº 1.891 de 25 de abril de 2013, regulamentada pelo decreto municipal nº 15.298 de 27 de junho de 2013, pela legislação que vier substituir ou complementar a atual e pelas demais condições fixadas no edital.

No dia 17 de agosto de 2020 houve a sessão para entrega dos envelopes e a abertura do Envelope 01, habilitação. Oportunidade em que compareceram as licitantes RSBS Produtos e Serviços EIRELI ME, Sinalvida Dispositivos de Segurança viária Ltda, SERBET SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA (EPP), Consórcio Vitória Da Conquista Digital (Composto pelas empresas Serttel Soluções em Mobilidade e Segurança Urbana Ltda e EYSA Estacionamentos Unipessoal Ltda), E-PARKING Estacionamentos Ltda e RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A.

A licitação foi suspensa para análise dos documentos.

No dia 23 de setembro de 2020 foi publicado no diário oficinal do município o julgamento da habilitação, abrindo-se prazo recurso.

Os licitantes do CONSÓRCIO VITORIA DA CONQUISTA DIGITAL interpuseram recurso contra resultado da habilitação.

Dessa forma, em cumprimento das premissas legais, em tempo hábil, apresentar CONTRARAZÕES ao Recurso, com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

II- DO CUMPRIMENTO DO ITEM 5.5 PELA RIZZO PARKING

Aduz a recorrente que a Rizzo não cumpriu na integralidade as condições de qualificação econômico-financeira prevista no item 5.5 do edital, sob a

31

Luciana Rosada França
Mat. 01-04926-8
Pregoeira

fundamentação de o Balanço Patrimonial apresentado estar incompleto por não estar acompanhado de notas explicativas.

Não merecem guarida tais alegações, visto que os documentos contábeis apresentados foram: toda escrituração do SPED **juntamente com PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS no diário oficial do estado e em jornal de grande circulação.** (fls. 121/122 da habilitação e páginas 263/263 do arquivo digital disponibilizado) documentos nos quais constam o balanço patrimonial, o DR, demonstrações do fluxo de caixa, demonstração das mutações o patrimônio líquido bem como NOTAS EXPLICATIVAS:

Rizzo Parking And Mobility S/A

CNPJ: 24.940.805/0001-83

Demonstrações Financeiras do Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2019

Balanço Patrimonial	Nota	2018	2019
Ativo / Circulante		271.939,77	2.265.506,28
Caixa e Bancos	3	13.268,08	34.734,08
Contas a Receber- Clientes		23.178,88	1.964.551,11
Valores a Receber- partes relacionadas		3.054,16	103.097,01
Estoques		29.916,35	0,00
Impostos a Recuperar		1.581,53	372,64
Contas a Receber		200.940,77	162.751,44
Não Circulante	4	1.160.038,54	2.541.392,79
Investimentos em outras empresas		0,00	1.233.199,00
Imobilizado Líquido		1.158.331,87	1.306.487,12
Intangível		1.706,67	1.706,67
Total do Ativo		1.431.978,31	4.806.899,07

Balanço Patrimonial	Nota	2018	2019
Passivo / Circulante	5	125.719,12	321.356,56
Fornecedores		30.679,19	238.703,49
Impostos e Contribuições Correntes		70.116,89	62.597,45
Salários e Encargos Sociais		21.258,04	-
Parcelamentos Fiscais		6.440,93	1.109,58
Adiantamento de Clientes		-	18.946,04
Não Circulante		78.550,19	111.400,00
Empréstimos e Financiamentos		78.550,19	111.400,00
Patrimônio Líquido	6		
Capital Social Integralizado		1.838.000,00	4.077.228,00
Prejuízos Acumulados		(615.066,93)	-
Resultado do Exercício em Curso		-	296.914,51
Total do Passivo		1.431.978,31	4.806.899,07

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	Capital Social	Resultados Acumulados	Total
Saldo em 31/12/2018	1.838.000,00	-615.066,93	1.222.933,07
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-240,37	-240,37
Lucro (Prejuízo) do período	-	912.221,81	912.221,81
Aumento de Capital Futuro	2.239.228,00	-	2.239.228,00
Saldo em 31/12/019	4.077.228,00	296.914,51	4.374.142,51

Demonstração do Resultado	Nota	2018	2019
Receita Bruta	7		
Receita de Prestação de Serviço		749.382,73	3.029.443,71
Impostos sobre serviços		(24.158,52)	(212.725,75)
Receita Operacional Líquida		725.144,21	2.816.717,96
Lucro Operacional Bruto		725.144,21	2.816.717,96
Despesas Operacionais			
Gerais e Administrativas		-913.325,82	-2.879.789,80
Despesas Tributárias		-	-15.750,35
Outras Receitas/Despesas Operacionais Líquidas		-2.505,05	993.614,94
Resultado Antes das Receitas e Despesas Financeiras		-190.686,46	914.792,75
Despesas Financeiras		-8.881,27	-2.570,94
Resultado Antes dos Tributos Sobre o Lucro		-199.567,73	912.221,81
Contribuição Social		-21.445,22	-
Imposto de Renda		-37.419,61	-
Resultado Líquido do Período		-258.432,56	912.221,81

Demonstração do Fluxo de Caixa	2018	2019
Das Atividades Operacionais - 8	-26.575	3.167.321,74
Resultado Antes dos Tributos Sobre o Lucro	-258.433	912.221,81
Ajustado por:	-117.914	1.065.904,35
- Ajuste de Exercícios Anteriores	-	-240,37
- Depreciações/Amortizações	140.519	153.022,91
Redução / (Aumento) em Ativos	60.054	1.911.455,88
- Duplicatas a Receber	42.209	1.941.372,23
- Estoques	17.844	-29.916,35
Aumento / (Redução) em Passivos	31.785	190.861,51
- Fornecedores	22.732	208.024,30
- Contas a pagar e provisões	-13.518	-17.162,79
- Imposto de renda e contribuição social	22.072	0,00
Das Atividades de Investimentos	8.690,00	-3.171.374,20
- Aquisição de Novos Imobilizados	8.690	-616.371,06
- Aquisição de Investimento	0	-2.239.228,00
- Baixa de Ativos Imobilizados	0	-315.775,14
Das Atividades de Financiamento	510	25.518,46
- Financiamentos e Empréstimos	510	32.849,81
- Obrigações Tributárias Parceladas	-	-7.331,35
Aumento (Redução) do Caixa e Equivalentes	-17.376	21.466,00
Caixa e Equivalentes no Início do Período	30.644	13.268,08
Caixa e Equivalentes no Final do Período	13.268	34.734,08

Notas Explicativas: Nota 1. Contexto Operacional: A Rizzo Parking And Mobility S/A é uma empresa que tem por atividade preponderante o estacionamento de veículos garantindo o bem-estar, segurança, prevenção, cuidado, proteção, informação e comunicação, valorizando sempre o bem comum e a vida. Foi fundada por Roberto Borges Boaventura em 14/01/2016. **Nota 2. Formalidade da Escrituração Contábil Resolução 1.330/11 (NBC ITG 2000):** A Rizzo Parking And Mobility S/A mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico. Os registros contábeis contêm o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos. A documentação contábil da Rizzo Parking And Mobility S/A é composta por todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apoiam ou compõem a escrituração contábil. A documentação contábil é hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos "usos e costumes". A Rizzo Parking And Mobility mantém em boa ordem a documentação contábil. **Nota 3. Principais Práticas Contábeis Adotadas: a) Caixa e Equivalentes de Caixa:** Conforme determina a Resolução do CFC No. 1.296/10 (NBC -TG 03) - Demonstração do Fluxo de Caixa e Resolução do CFC No. 1.376/11 (NBC TG 26) - Apresentação Demonstrações Contábeis, os valores contabilizados nesse sub- grupo representam depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor. **b) Ativos circulantes e não circulantes:** Contas a Receber de Clientes: As contas a receber de clientes são registradas pelo valor faturado. **c) Créditos Tributários:** Registra o valor dos créditos relativos à recuperação de impostos ou recuperação de encargos a serem futuramente compensados. **d) Outros Créditos:** Registra o valor a receber originários de empréstimos concedidos a filiais. **e) Adiantamentos a Terceiros:** Registra as parcelas já pagas pelo direito a serviços a serem recebidos por partes relacionadas. **f) Imobilizado:** Os ativos imobilizados são registrados pelo custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação calculada pelo método linear que leva em consideração vida útil e utilização dos bens (Resolução CFC No. 1.177/09 (NBC - TG 27). **g) Passivo Circulante e Não Circulante:** Os passivos circulantes e não circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos incorridas até a data do balanço patrimonial. Quando aplicável, os passivos circulantes e não circulantes são registrados com base em taxas de juros que refletem o prazo, a moeda e o risco de cada transação. - Provisões - Uma provisão é reconhecida em decorrência de um evento passado que originou um passivo, sendo provável que um recurso econômico possa ser requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas quando julgadas prováveis e com base nas melhores estimativas do risco envolvido. **h) Prazos:** Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis até o encerramento do exercício seguinte são classificados como circulantes. **i) Obrigações Fiscais e Tributárias:** São registrados nessa rubrica os tributos a pagar pela entidade, sejam eles tributos próprios ou retidos na fonte. **j) Obrigações Previdenciárias e Trabalhistas:** São registradas nessa rubrica os encargos sobre folha de pagamento a pagar, bem como, os encargos retidos a pagar. **k) Provisão de Férias e Encargos:** Foram provisionadas com base nos direitos adquiridos pelos empregados até a data do balanço. **l) Fornecedores a pagar:** São registradas nessa conta contábil os valores a pagar a fornecedores de bens ou serviços. **m) As Despesas e as Receitas:** Estão apropriadas obedecendo ao regime de competência. **n) Apuração do Resultado:** O resultado foi apurado segundo o Regime de Competência. As receitas de prestação de serviços são mensuradas pelo valor justo (acordado em contrato - valores recebidos ou a receber) e reconhecidas quando for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a Rizzo Parking And Mobility S/A e assim possam ser confiavelmente mensurados. Os rendimentos e encargos incidentes sobre os Ativos e Passivos e suas realizações estão reconhecidas no resultado. **Nota 4. Ativo Não-Circulante (Imobilizado e Intangível):** Os ativos Imobilizados e Intangíveis são contabilizados pelo custo de aquisição ou construção, deduzidos da depreciação ou amortização do período, originando o valor líquido contábil. **Nota 5. Obrigações a Curto Prazo (Passivo Circulante):** Este grupo está composto pelo seu valor nominal, original e representa o saldo credor de fornecedores em geral, obrigações fiscais-empregatícias, tributárias e outras obrigações, bem como as provisões sociais. **Nota 6. Patrimônio Líquido:** O patrimônio líquido é apresentado em valores atualizados e compreende o Patrimônio Social, acrescido ou diminuído do resultado do exercício período. **Nota 7. Do Resultado do Exercício:** O déficit do exercício de 2018 será incorporado ao Patrimônio Social em conformidade com as exigências legais, estatutárias e a Resolução 1.409/12 que aprovou a ITG 2002. **Nota 8 - Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC):** A Demonstração do Fluxo de Caixa foi elaborada em conformidade com a Resolução do CFC Nº. 1.296/10 que aprovou a NBC TG 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa e também de acordo com a Resolução 1.152/2009 que aprovou a NBC TG 13. O Método na elaboração do Fluxo de Caixa que a Rizzo Parking And Mobility optou foi o Indireto.

Roberto Borges Pires Boaventura - Diretor Presidente
Erick Antonio de Souza - Contador - CRC 250981/O-0

Documento cuja autenticidade pode ser verificada na página do Diário Oficial:

Imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 08/07/2020 01:33:07.
Nº de Série do Certificado: 789B4B57E50948D263FB2851A9019D887A424ECE
[Ticket: 35756762] - www.imprensaoficial.com.br

32

Rizzo Parking And Mobility S/A

CNPJ 24.340.805/0001-83

Demonstrações Financeiras do Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2019

Balanço Patrimonial	Nota	2018	2019
Ativo / Circulante		271.939,77	2.265.506,28
Caixa e Bancos	3	13.750,00	34.734,08
Contas a Receber- Clientes		23.178,88	1.964.551,11
Valores a Receber-			
Partes relacionadas		3.054,16	103.097,01
Estoques		29.916,35	8,00
Impostos a Recuperar		1.561,53	372,64
Contas a Receber		200.940,77	162.751,44
Não Circulante	4	**1.160.838,34**	**2.541.392,79**
Investimentos em outras empresas		0,00	1.233.199,00
Imobilizado Líquido		1.158.331,37	1.306.467,12
Intangível		1.706,67	1.706,67
Total do Ativo		**1.431.778,11**	**4.806.899,07**

Balanço Patrimonial	Nota	2018	2019
Passivo / Circulante	5	**125.718,12**	**321.256,36**
Fornecedores		30.679,19	238.785,49
Impostos e Contribuições Correntes		79.116,89	62.597,45
Salários e Encargos Sociais		21.258,04	-
Parcelamentos Fiscais		8.448,93	1.199,58
Adiantamento de Clientes		-	18.966,04
Não Circulante		**78.550,19**	**111.400,00**
Empréstimos e Financiamentos		78.550,19	111.400,00
Patrimônio Líquido	6		
Capital Social Integralizado		1.838.000,00	4.077.228,00
Prejuízos Acumulados		(615.066,93)	-
Resultado do Exercício em Curso			296.914,51
Total do Passivo		**1.431.978,31**	**4.806.899,07**

Demonstração do Resultado | Nota | 2018 | 2019

Receita Bruta	7	
Receita de Prestação de Serviço	749.302,73	3.029.443,71
Impostos sobre serviços	(24.150,52)	(212.725,75)
Receita Operacional Líquida	**725.144,21**	**2.816.717,96**
Lucro Operacional Bruto	**725.144,21**	**2.816.717,96**
Despesas Operacionais		
Gerais e Administrativas	-913.325,62	-2.829.700,80
Despesas Tributárias	-	-15.750,25
Outras Receitas/Despesas Operacionais Líquidas	-2.505,05	993.614,94
Resultado Antes das Receitas e Despesas Financeiras	**-190.686,46**	**914.782,75**
Despesas Financeiras	-6.881,27	-7.570,94
Resultado Antes dos Tributos Sobre o Lucro	**-198.567,73**	**912.221,81**
Contribuição Social	-21.445,72	-
Imposto de Renda	-37.419,61	-
Resultado Líquido do Período	**-256.432,56**	**912.221,81**

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

	Capital Social	Resultados Acumulados	Total
Saldo em 31/12/2018	**1.838.000,00**	**-615.066,35**	**1.222.933,87**
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-240,37	-240,37
Lucro (Prejuízo) do período	-	912.221,81	912.221,81
Aumento de Capital Futuro	2.239.228,00	-	2.239.228,00
Saldo em 31/12/2019	**4.077.228,00**	**296.914,51**	**4.374.142,31**

Demonstração do Fluxo de Caixa | 2018 | 2019

Das Atividades Operacionais - I	**-26.575**	**3.167.327,74**
Resultado Antes dos Tributos Sobre o Lucro	-256.433	912.221,81
Ajustado por:	-117.914	1.865.884,35
- Ajuste de Exercícios Anteriores	-	-240,37
- Depreciação e Amortizações	140.519	153.027,91
Redução / (Aumento) em Ativos	**88.854**	**1.911.455,68**
- Duplicatas a Receber	42.209	1.941.377,23
- Estoques	37.844	-29.916,35
Aumento / (Redução) em Passivos	**31.285**	**198.861,51**
- Fornecedores	22.792	208.824,50
- Contas a pagar e provisões	-13.528	-17.162,79
- Imposto de renda e contribuição social	22.022	0,00
Das Atividades de Investimentos	**0.000,00**	**-3.171.314,20**
- Aquisição de Novos Imobilizados	8.690	-616.371,06
- Aquisição de Investimento	0	-2.239.228,00
- Baixa de Ativos Imobilizados	0	-315.775,14
Das Atividades de Financiamento	**510**	**25.514,66**
- Financiamentos e Empréstimos	510	32.849,81
- Obrigações Tributárias Parceladas	-	-7.231,35
Aumento (Redução) do Caixa e Equivalentes	**-17.376**	**21.468,00**
Caixa e Equivalentes no Início do Período	30.644	13.268,08
Caixa e Equivalentes no Final do Período	13.268	34.734,08

Roberto Borges Pires Bonaventura - Diretor Presidente
Ernir Antonio de Souza - Contador - CRC: 1SP-061 /O-8

Notas Explicativas: **Nota 1. Contexto Operacional: A Rizzo Parking And Mobility S/A** é uma empresa que tem por atividade preponderante o estacionamento de veículos garantindo o bem-estar, segurança, prevenção, conforto, proteção, informação e comunicação, oferecendo sempre o bem comum e a vida. Foi fundada por Roberto Borges Bonaventura em 14/01/2016. **Nota 2. Formalidade da Escrituração Contábil Resolução 1.330/11 (NBC TG 1000): A Rizzo Parking And Mobility S/A** mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processamento eletrônico. Os registros contábeis contêm o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem interna ou externa ou, na sua falta, em elementos que comprovem a ocorrências destes e a prática de atos administrativos. A documentação contábil da **Rizzo Parking And Mobility S/A** é composta de todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apoiam ou comprovem a escrituração contábil. A documentação contábil é hábil, tendo em vista as características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica contábil e aceitas pelos "usos e costumes". **A Rizzo Parking And Mobility** mantém em boa ordem a documentação contábil. **Nota 3. Principais Práticas Contábeis Adotadas: a) Caixa e Equivalentes de Caixa:** Conforme determina a Resolução do CFC Nº 1.296/10 (NBC TG 03) - Demonstração do Fluxo de Caixa e Resolução do CFC Nº 1.376/11 (NBC TG 26) - Apresentação Demonstrações Contábeis, os valores contabilizados neste sub- grupo representam depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor. **b) Ativos circulantes e não circulantes:** Contas a Receber de Clientes: As contas a receber de clientes são registradas pelo valor faturado. **c) Créditos Tributários:** Registra o valor dos créditos relativos à recuperação de impostos, de recuperação de tributos a serem futuramente compensados. **d) Outros Créditos:** registra o valor a receber originários de empréstimos concedidos a pessoas. **e) Adiantamentos a fornecedores:** Registra os parcelas já pagas de direito a serviços a serem recebidos por partes relacionadas. **f) Imobilizado:** Os ativos imobilizados são registrados pelo custo de aquisição ou construção, deduzidos da depreciação calculada pelo método linear que leva em consideração vida útil e utilização dos bens (Resolução CFC Nº. 1.177/09 (NBC - TG 27). **g) Passivo Circulante e Não Circulante:** Os passivos circulantes e não circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos incorridos até a data do balanço patrimonial. Quando aplicável, os passivos circulantes e não circulantes são registrados com base em taxas pós fixadas que refletem o prazo, a moeda e o risco de cada transação. - **Provisões** – Uma provisão é reconhecida em decorrência de um evento passado que origina um passivo, sendo provável que um recurso econômico possa ser requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas quando julgadas prováveis e com base nas melhores estimativas do risco envolvido. **h) Prazos:** Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis até o encerramento do exercício seguinte são classificados como circulantes. **i) Obrigações Fiscais e Tributárias:** São registrados nessa rubrica os tributos a pagar pela entidade, sejam eles tributos próprios ou retidos na fonte. **j) Obrigações Previdenciárias e Trabalhistas:** São registradas nessa rubrica as encargos sobre folha de pagamento a pagar, bem como, os encargos retidos a pagar. **k) Provisão de Férias e Encargos:** Foram provisionadas com base nos direitos adquiridos pelos empregados até a data do balanço. **l) Fornecedores a pagar:** São registradas nessa conta contábil os valores a pagar a fornecedores de bens ou serviços. **m) As Despesas e as Receitas:** Estão apropriadas obedecendo ao regime de competência. **n) Apuração do Resultado:** O resultado foi apurado segundo o Regime de Competência. As receitas de prestação de serviços são mensuradas pelo valor justo (ajustado em contrato - valores recebidos ou a receber) e reconhecidas quando for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a **Rizzo Parking And Mobility S/A** e esses possam ser confiavelmente mensurados. Os rendimentos e encargos incidentes sobre os Ativos e Passivos e suas realizações estão reconhecidos no resultado. **Nota 4. Ativo Não-Circulante (Imobilizado e Intangível):** Os ativos imobilizados e intangíveis são contabilizados pelo custo de aquisição ou construção, deduzidos da depreciação ou amortização do período, segundo o valor líquido contábil. **Nota 5. Obrigações a Curto Prazo (Passivo Circulante):** Este grupo está composto pelo seu valor nominal, original e representa o saldo credor de fornecedores em geral, obrigações fiscais-empregatícias, tributárias e outras obrigações, bem como as provisões sociais. **Nota 6. Patrimônio Líquido:** O patrimônio líquido é apresentado em valores atualizados e compreende o Patrimônio Social, acrescido ou diminuído do resultado do exercício período. **Nota 7. Do Resultado do Exercício:** O déficit do exercício de 2018 será incorporado ao Patrimônio Social em conformidade com as exigências legais estatutárias e a Resolução 1.409/12 que aprovou a ITG 2002. **Nota 8 - Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC):** A Demonstração do Fluxo de Caixa foi elaborada em conformidade com a Resolução do CFC Nº. 1.296/10 que aprovou a NBC TG 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa e também de acordo com a Resolução 1.152/2009 que aprovou a NBC TG 13: O Método na elaboração do Fluxo de Caixa que a **Rizzo Parking And Mobility** optou foi o **Indireto**.

RS HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF Nº. 35.682.545/0001-48
NIRE Nº. 35.300.545.231
COMPANHIA FECHADA

CARTA DE RENÚNCIA

A Companhia informa que em 04 de maio de 2020, recebeu a carta de renúncia do Sr. **SAMI FARAH JUNIOR**, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, com registro perante a JUCESP nº 229.501/20-5 em 30/06/2020. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Citação. Prazo 20 dias.Proc.1016690-86.2017.8.26.0100. A Dra. Luciana Biago Laquimia, Juíza de Direito da 17ª Vara Cível Central/SP,Faz saber a Carlos Martins Ribeiro CPF 028.689.978-72, que Luciano Nogueira Neto ajuizou ação de execução,para cobrança de R$11.262,89(fev/17), referente ao Termo de Confissão de Dívida. Estando o executado em lugar ignorado,expede-se edital, para que em 3 dias, a fluir do prazo supraepague o débito atualizado,com os honorários de 10% reduzidos pela metade ou apresente embargos em 15 dias, podendo,nesses 15dias depositar 30%do débito e solicitar o parcelamento do saldo em 6 vezes, com juros de 1% ao mês, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação para praceamento de tantos bens quantos bastem para garantia da execução,nomeando-se curador especial em caso de revelia.Será o edital afixado e publicado na forma da lei.Ass.dia

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20(VINTE) DIAS. - PROCESSO Nº 1066774-77.2014.8.26.0100 O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de SãoPaulo, DR. LEONARDO AGNER RIBEIRO, na forma da Lei, etc.FAZ SABER aos Espólios, de Elza Talamo e de Egídio de Amaral Talamo, que por este juízo tramitam os autos de Arrolamento de Bens, deixados pelos falecimentos de LYDIA TALAMO e EUNICE TALAMO, movidos por Irone Talamo. Encontrando-se, ralerdos espólios, em lugar incerto e não sabido, fol determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta (art. 626 do Código de Processo Civil) e para dizer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso dopazo do presente edital e após conhecidas as datações, sobre as primeiras declarações, podendo argulr erros, omissões e sonegação de bens; reclamar contra a nomeação do inventariante e contestar a qualidade de quem foi indutido no título de herdeiro (art. 627, incisos I, II e IX, do Código de Processo Civil). Fica advertido que decorrido o prazo sem manifestação, o processo seguirá em seus ulteriores termos, valendo a citação para todos os atos do processo, caso em que será nomeado curador especial (art. 257, IV do CPC).Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de março de 2020. [illegible]

LAM VIAS PARTICIPAÇÕES E CONCESSÕES S.A.

CNPJ 29.206.383/0001-30
NIRE 3530051100-0-Companhia Fechada

CARTA DE RENÚNCIA

A Companhia informa que em 04 de maio de 2020, recebeu a carta de renúncia do Sr. **SAMI FARAH JUNIOR**, ao cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, com registro perante a JUCESP nº 231.058/20-2 em 02/07/2020. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

ABANDONO DE EMPREGO

Solicitamos o comparecimento de **MAYARA SANTOS SILVA FERREIRA** Portadora DA carteira de trabalho nº 056888 série 00398-SP ao endereço abaixo, no Prazo de 3 dias. O não comparecimento caracte-rizará o abandono de emprego. Conforme o artigo 482 letra I da CLT. **POZITANO SERVIÇOS GERAIS EIRELI.** Av. Felipe Lobo, 129 - Lauzane Paulista – SP São Paulo, 08 de Julho de 2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação dos Funcionários e Servidores das Autarquias do Estado de São Paulo e APENSOS-**AFAESP**, convoca a diretoria desta Entidade para Participar da Assembléia Geral Extraordinária que será realizada às 16:00 horas do Dia 31 de Julho de 2020, na sua sede localizada na Rua Cristovão Colombo,63 andar Cj.802-Sé São Paulo- SP-Cep.01006-020.Assunto alteração de endereço.

OSCAR NAKADA - Presidente da AFAESP.

ABBE Participações Ltda.

CNPJ nº 10.639.520/0001-03 - NIRE 35.222.990.944

Ata de Reunião de Sócios

Data, Hora e Local: Dia 18 de dezembro de 2019, às 10:00 horas, na sede da Sociedade. **Publicação e Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, com fulcro no § 2º do artigo 1.072, 2º da Lei 10.406/02, face à presença da totalidade dos quotistas da Sociedade. **Presença:** Quotistas da **ABBE Participações Ltda.**, representantes da totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Atas de Reunião de Sócios. **Composição da Mesa:** Presidente: Anna Luiza Flecha de Lima da Cunha Pereira; Secretário: Lincoln da Cunha Pereira Filho. **Ordem do Dia:** Deliberar acerca da redução do capital social da Sociedade dos atuais R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) para R$ 393.724,00 (trezentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e quatro reais), por excessivo em relação ao objeto da Sociedade. **Deliberações:** 1.1. Os sócios, por unanimidade, aprovaram a redução do capital social da Sociedade no montante de R$ 1.806.276,00 (um milhão, oitocentos e seis mil, duzentos e setenta e seis reais), por excessivo em relação ao objeto da sociedade, em conformidade com o artigo 1.082, inciso II, do Código Civil (Lei 10.406/02), passando, pois, o capital social, de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) para R$ 393.724,00 (trezentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e quatro reais). **Encerramento:** Às 11:00 horas, depois de lavrada, lida, aprovada e assinada esta ata por todos os presentes, em 03 (três) vias, foi encerrada a reunião. São Paulo, 18 de dezembro de 2019. **Mesa:** Anna Luiza F. de Lima da Cunha Pereira - Presidente; Lincoln da Cunha Pereira Filho - Secretário. **Sócios: Anna Luiza Flecha de Lima da Cunha Pereira; Lincoln da Cunha Pereira Filho.**

Ashland Polímeros do Brasil S.A.

CNPJ/ME nº 72.930.332/0001-86 - NIRE 35.300.137.256

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 13/08/2019

A AGE, instalada com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, independentemente de convocação, presidida e secretariada pelo Sr. **Gabriel Silva Lucchiaro dos Santos**, realizou-se às 10h00 do dia 13/08/2019, na sede social. Na conformidade da Ordem do Dia.

Lucia [illegible] Pregoeira

RIZZO PARKING S/A
Rua das Orquideas, 737, Corporate - Vila Bergamo - Sala 309 - Indaiatuba/SP - CEP: 13345-040
Central de Atendimento
F: +55 (19) 3328-1428 - atendimento@rizzoparking.com.br - www.rizzoparking.com.br

GRUPO RIZZO | RIZZONET TECNOLOGIA | RIZZOPARKING ESTACIONAMENTO INTELIGENTE | RIZZO PROPAGANDA

Portanto, **ainda que não solicitada comprovação das notas explicativas no edital,** elas foram devidamente apresentadas, conforme exigências legais, conforme se demonstra nas publicações.

Assim, não assiste razão a recorrente, motivo pelo qual pugna pelo recebimento do recurso e sua total IMPROCEDÊNCIA do recurso.

DOS PEDIDOS

De sorte que, com fundamento nas razões aqui aduzidas, requer-se que Comissão de Licitação NEGE PROVIMENTO ao recurso interposto pelo CONSÓRCIO VITORIA DA CONQUISTA DIGITAL.

Nestes termos,

Aguarda deferimento.

Indaiatuba para Vitória da Conquista-BA, 07 de outubro de 2020.

ROBERTA BORGES PEREZ BOAVENTURA

Assinado de forma digital por ROBERTA BORGES PEREZ BOAVENTURA
Dados: 2020.10.07 16:05:20 -03'00'

Dra. Roberta Borges

OAB/SP 391.383

LETICIA OLIVEIRA NORADO

Assinado de forma digital por LETICIA OLIVEIRA NORADO
Dados: 2020.10.07 16:06:01 -03'00'

Dra. Letícia Norado

OAB/SP 450.103

34

Luciana Rosa da França
Mat. [illegible]-8
Pregoeira

CONTRARRAZÕES DE RECURSO - CONCORRENCIA Nº 002/2020

Carolina Mayo <mayocarolina2@gmail.com>
Qui, 08/10/2020 13:53
Para: compraspmvc@hotmail.com <compraspmvc@hotmail.com>

3 anexos (6 MB)
Contrarrazões de Recurso - CONSÓRCIO VITÓRIA DA CONQUISTA DIGITAL.pdf; OAB CArolina Mayo2.pdf; OAB CArolina Mayo.pdf;

O **CONSÓRCIO VITORIA DA CONQUISTA DIGITAL**, composto pelas empresas **Serttel Soluções em Mobilidade e Segurança Urbana Ltda. (líder)** e **Eysa Estacionamentos e Serviços Unipessoal Ltda.**, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença desta I. Comissão de Licitação apresentar suas **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, consoante documento em anexo.

Registre-se que as licitantes foram intimadas acerca dos recursos interpostos por meio de publicação no Diário Oficial de Vitória da Conquista de 01.10.2020. Desse modo, iniciando-se a contagem do prazo no dia 02.10.20, é certo que o prazo final para protocolo das presentes contrarrazões expira hoje - 08.10.2020, o que denota a sua tempestividade.

Lembramos que o item 14.8 do Edital prevê a possibilidade de apresentação de recursos (e, consequentemente de contrarrazões) por email.

Atenciosamente,

Carolina Mayo – representante do **CONSÓRCIO VITORIA DA CONQUISTA DIGITAL**
OAB 207.657 (documento anexo)

Luciana Rosa da França
Mat. 0[illegible]26-8
Pregoeira

AO ILMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BAHIA -, ou quem lhe fizer às vezes na apreciação e julgamento destas contrarrazões de recurso

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020
PROCESSO Nº 00520/2020
Ref.: Contrarrazões de Recurso

O CONSÓRCIO VITORIA DA CONQUISTA DIGITAL, composto pelas empresas **Serttel Soluções em Mobilidade e Segurança Urbana Ltda. (líder)** e **Eysa Estacionamentos e Serviços Unipessoal Ltda.**, devidamente qualificadas na Concorrência Pública em epígrafe, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença desta I. Comissão de Licitação, por sua representante legal ao final assinada (conforme instrumento de consórcio – fls. 7), apresentar suas **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, o que faz com fulcro no §3º do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 ("Lei de Licitações"), consoante as razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE DESTAS CONTRARRAZÕES

A Lei de Licitações, em seu artigo 109, §3º, estabelece que interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

No caso concreto, as licitantes foram intimadas acerca dos recursos interpostos por meio de publicação no Diário Oficial de Vitória da Conquista de 01.10.2020. Desse modo, iniciando-se

Luciana Rosada França
Mat. 04.[illegible]926-8
Pregoeira

a contagem do prazo no dia 02.10.20, é certo que o prazo final para protocolo das presentes contrarrazões expira em 08.10.2020, o que denota a sua tempestividade.

II. DOS FATOS

O Município de Vitória da Conquista está promovendo licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do TIPO MAIOR OFERTA, para CONCESSÃO DE OUTORGA A TÍTULO ONEROSO, com vistas à prestação de serviços de implantação, operação e controle para Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, para veículos automotores nas vias do Município, com disponibilização de sistema para vendas de créditos de estacionamento rotativo com créditos eletrônicos, cartões magnéticos, incluindo obrigatoriamente os seguintes equipamentos eletrônicos: terminais eletrônicos fixos e portáteis, aplicativos computacionais, materiais e mão de obra, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 2006, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e posteriores alterações, Lei Municipal nº 1.891 de 25 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.298 de 27 de junho de 2013, pela legislação que vier substituir ou complementar a atual e pelas demais condições fixadas no edital ("Concorrência").

Após a análise da documentação de habilitação, por meio de decisão publicada em 23.09.20, a D. Comissão, decidiu: **(i) habilitar** o CONSÓRCIO VITORIA DA CONQUISTA DIGITAL, a SINALVIDA Dispositivos de Segurança Viária Ltda. ("SINALVIDA") e a SERBET — SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA. ("SERBET"); e **(ii) inabilitar** as empresas RSBC Serviços e Serviços Eireli ME ("RSBC"), E-PARKING Estacionamentos Ltda. ("E-PARKING") e RIZZO Parking and Mobility S.A ("RIZZO") (a "Decisão de Habilitação").

Em face ao teor da Decisão de Habilitação foram interpostos recursos administrativos por todos os licitantes retro indicados, com exceção da SERBET, que não interpôs recurso.

Especificamente quanto ao CONSÓRCIO VITÓRIA DA CONQUISTA DIGITAL, houve recurso apenas por parte da licitante RIZZO, repita-se, declarada inabilitada pela D. Comissão de Licitações.

Diante da interposição dos recursos administrativos acima comentados, a D. Comissão de Licitação fez publicar no Diário Oficial de Vitória da Conquista de 01.10.2020 a devida comunicação de recursos.

Luciana [illegible] da França
Mat. [illegible]26-8
Pregoeira

Assim, vem o CONSÓRCIO VITÓRIA DA CONQUISTA DIGITAL à presença desta D. Comissão de Licitações, tempestivamente, apresentar suas contrarrazões recursais por meio das quais se demonstrará que deve ser julgado totalmente improcedente o recurso interposto pela licitante RIZZO, mantendo-se a decisão da D. Comissão no que tange à habilitação do CONSÓRCIO VITÓRIA DA CONQUISTA DIGITAL na primeira etapa da Concorrência.

Mas antes disso, há uma questão prejudicial que deve ser analisada em caráter preliminar, que enseja o não conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela RIZZO. Vejamos.

III. PRELIMINARMENTE: DAS RAZÕES DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DA RIZZO

Em sede de preliminar, será demonstrado que o recurso interposto pela licitante RIZZO **não deve ser conhecido** no que tange ao pedido de inabilitação do CONSÓRCIO VITORIA DA CONQUISTA DIGITAL por total **ausência de causa de pedir**, ou seja, o pedido de inabilitação não está acompanhado de qualquer fundamento diretamente relacionado com a documentação de qualificação técnica apresentada pelo Consórcio e/ou a qualquer item do Edital.

Ao atacar os atestados técnicos apresentados pela empresa Serttel, líder do Consórcio, a RIZZO **não foi capaz de indicar nenhum item do Edital que tenha sido desatendido** – e nem poderia, já que os atestados apresentados atendem com folga a todos os requisitos de qualificação técnica previstos no item 7.13 do ato convocatório.

Na falta de fundamentos minimamente plausíveis, a RIZZO lança argumentos genéricos e desprovidos de qualquer subsídio sobre um suposto *"histórico de investigações"* que recairiam sobre a empresa líder do Consórcio e respectivos *"indícios de irregularidade"*!!!

Inadmissível esse tipo de acusação sem provas e menos ainda em sede de recurso administrativo, que é a seara totalmente inadequada para tanto. É nítida a falta de qualquer argumento contra a documentação de habilitação apresentada pelo Consórcio, **tanto que nenhum outro licitante se insurgiu contra a habilitação do Consórcio**, mas apenas a RIZZO, e com argumentos absolutamente impertinentes e temerários.

Deveria a RIZZO ter se limitado a apontar algum item do Edital que não teria sido atendido pela documentação apresentada pelo Consórcio. Qualquer conjectura fora desse contexto, ainda mais para se apontar "*indícios* de irregularidades", **não deve sequer ser apreciada**, nos termos do artigo 109, I, "a" da Lei de Licitações e item 14 do Edital, que são expressos no

Luciana Rosa da França
Mat 26-8
Pregoeira

sentido de que os recursos devem ser apresentados contra a habilitação ou inabilitação do licitante! Nada mais!!!

Está evidente que a RIZZO está inconformada com a sua inabilitação (a qual deve ser mantida) e está tentando tumultuar a Concorrência "a qualquer custo", o que não deve ser tolerado pela Comissão de Licitações e nem pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, sob pena de afronta aos Princípios da Eficiência e da Legalidade previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

Aliás, a RIZZO não se preocupou nem mesmo em reler o seu recurso, visto que há um "recorta e cola" de outro recurso apresentado em outra licitação, promovida pela Prefeitura do Guarujá (!!), conforme trecho abaixo:

> "A empresa Eysa não apresentou atestados de capacidade técnica de sorte que os únicos atestados que compõem o consórcio **GUARUJÁ** Digital são os da Sertel, que conforme demonstrado são irregular" (grifamos)

Os argumentos levantados pela RIZZO consistem em litigância de má-fé e indevida tentativa de tumultuar o certame e de induzir a Comissão de Licitações a erro. É absolutamente temerária a conduta da RIZZO de lançar afirmações desprovidas de qualquer prova, que não passam de meras especulações. O Supremo Tribunal Federal já decidiu no sentido de que os fatos alegados e não comprovados são tidos por inexistentes, a saber:

> "(...) Como é de conhecimento geral, o fato alegado e não provado é o mesmo que fato inexistente, conforme o seguinte brocardo jurídico: 'allegatio et non probatio, quasi non allegatio'." 1 (grifamos)

Pelo exposto, requer-se que o Recurso Administrativo da RIZZO **não seja conhecido** no que tange ao pedido de inabilitação do CONSÓRCIO VITORIA DA CONQUISTA DIGITAL.

IV. DAS RAZÕES DE IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO DA RIZZO

Na remota hipótese de não ser acatada a preliminar de não conhecimento do recurso da RIZZO no tocante ao pleito de inabilitação do CONSÓRCIO VITORIA DA CONQUISTA DIGITAL (o que se admite apenas por hipótese), passemos a demonstrar as razões de improcedência dos fundamentos apresentados. Vejamos:

[1] ARE 971829, Relator: Min. LUIZ FUX, julgado em 22/06/2016, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-133 DIVULG 24/06/2016 PUBLIC 27/06/2016.

Luciana Rosa da França
Mat. 01.01926-8
Pregoeira

A SERTTEL participa ativamente de certames licitatórios em todo o território nacional, no intuito sempre de manter o compromisso com a qualidade de seus clientes, proporcionando assim, a contratação mais vantajosa à Administração Pública nas licitações em que é declarada vencedora.

Cabe também ressaltar que atualmente a SERTTEL possui contratos de concessão de Zona Azul em diversas cidades do Brasil, quais sejam, Pelotas-SC, Santos-SP, Caraguatatuba-SP, Aracaju-SE, Rio Branco-AC, Serra-ES, Caruaru-PE, Petrolina-PE e Crato-CE, além de prestar, ainda, os serviços de disponibilização de aplicativos para aquisição de tickets para utilização da zona azul nas cidades de São Paulo, Recife, Fortaleza, Bragança Paulista-SP, o que corrobora ainda mais a reputação ilibada da empresa.

No tocante à alegação de que *"a Serttel e seu sócio estão envolvidos em várias investigações de crimes de corrupção ativa e passiva em contratos firmados pela municipalidade de Araucária"*, a mesma é totalmente leviana e não condiz com a verdade, conforme restará comprovado a seguir. Tal alegação inclusive demonstra má-fé e falta de respeito, por parte da Recorrente, a princípios constitucionais penais basilares de nossa Carta Maior.

Primeiro porque a empresa SERTTEL, pessoa jurídica, não é ré em nenhum processo criminal. Ademais, seu sócio é vítima de uma Ação Penal no Município de Araucária/PR, que discute eventuais crimes cometidos por agentes públicos naquela cidade.

Vejamos o que diz a matéria publicada no site do próprio Ministério Público sobre a "Operação Fim de Feira" https://comunicacao.mppr.mp.br/2016/12/7109/20-12-16-OPERACAO-FIM-DE-FEIRA-Prefeito-de-Araucaria-e-preso-pelo-Gaeco.html:

Comunicação

Institucional

20/12/2016

20/12/16 - "OPERAÇÃO FIM DE FEIRA" - Prefeito de Araucária é preso pelo Gaeco

O prefeito de Araucária, município da Região Metropolitana de Curitiba, foi preso na manhã desta terça-feira, 20 dezembro, na "Operação Fim de Feira", desenvolvida pelo Gaeco (Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado), do Ministério Público do Paraná. A prisão preventiva foi determinada pelo Tribunal de Justiça do Paraná, que, a pedido do Gaeco e das Promotorias de Justiça de Araucária, também determinou o afastamento do prefeito do cargo.

Além dele, foi preso temporariamente o ex-secretário de Fazenda do Município (que deixou o cargo na semana passada). Ainda como parte da operação, foram cumpridos mandados de busca e apreensão, incluindo na residência do prefeito e nos gabinetes da prefeitura, num total de 11 locais.

O prefeito e outros servidores municipais estão sendo investigados pelos crimes de concussão e lavagem de dinheiro em associação criminosa (exigência de dinheiro para liberar valores do contratos com a prefeitura e, até mesmo, para liberar cestas). O prefeito preso foi eleito como vice, mas passou a ocupar a chefia do Executivo quando seu companheiro de chapa renunciou por questões de saúde. Agora, com o afastamento do prefeito, o cargo deve ser assumido pelo presidente da Câmara Municipal da cidade.

40

Luciana Rosa da França
Mat. [illegible]26-8
Pregoeira

Na realidade, restou demonstrado durante a instrução processual, que o sócio da Recorrida não é autor de crime, ao contrário, é vítima de atos ilícitos praticados por agentes públicos.

A justificativa apresentada acima serve somente para demonstrar a má-fé em que se pauta a empresa recorrente, pois não há, nos autos da Ação penal de Araucária/PR (que, diga-se, é processada em instância absolutamente independente desta), **nenhuma proibição para que a empresa recorrida contrate com órgãos públicos**, o que, de *per si*, já seria suficiente para aqui encerrarmos este tópico. Mas prossigamos.

Como sabemos, e aqui não podemos incluir a empresa Recorrente (tendo em vista a comprovada ausência de conhecimento técnico sobre a matéria), o nosso Estado de Direito preza pelos princípios da 'presunção de inocência', do 'devido processo legal', do 'contraditório e da ampla defesa' e, naquele único processo criminal, sequer houve prolação de sentença de mérito. Ora, como se ventilar uma prática criminosa pela empresa numa fase de razões de recurso administrativo, quando a mesma não é nem ré em um outro processo?

Ademais, quanto à matéria que cita contratos da SERTTEL com CTTU e DER, não há qualquer alusão a fatos que desabone a conduta da empresa na execução dos referidos contratos!

Por último, no que tange às alegações acerca do contrato da Prefeitura de Caraguatatuba, cabe informar que o mesmo continua sendo executado pela SERTTEL, e que no julgamento realizado pelo TCE-SP não há qualquer imputação relacionada a SERTTEL (nem em relação a execução do contrato). Ou seja, as possíveis irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado são exclusivamente relacionadas ao certame licitatório, notadamente no que tange a exigências do edital. Repita-se, questões não relacionadas com a execução do contrato!

Tanto é que a SERTTEL impetrou Mandado de Segurança nº 1004211-14.2019.8.26.0126, contra ato ilegal do Prefeito e do Secretário de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão de Caraguatatuba, que determinou a cessão das atividades e rescisão unilateral do contrato de Zona Azul, **tendo sido deferida a liminar pleiteada para o fim de determinar a suspensão da determinação administrativa, bem como, concedida a segurança:**

> "Liminar:
> Do exposto, com fundamento no artigo 7º, inciso III da Lei 12.016/09, DEFIRO a liminar pleiteada pelas razões acima aviltradas, para o fim de determinar a

41

suspensão da determinação administrativa de cessação da atividades da parte impetrante em relação ao contrato mencionado e oriunda da notificação datada de 17/06/2019 (fls.1.086), desde que não haja sido instaurado processo administrativo posterior ao ato ora reputado ilegal, donde eventual decisão exarada não é atingida pelos efeitos dessa liminar."

"Sentença
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e, por conseguinte, **CONCEDO A SEGURANÇA para declarar nula a determinação da cessão das atividades da parte impetrante e a rescisão unilateral do contrato de concessão em questão.** Extingo o processo com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil." (g.n.)

Como é possível concluir, os argumentos trazidos pela Recorrente de que a SERTTEL *"tem um vasto histórico de investigações e irregularidades"* são totalmente descabidos e servem apenas para desviar a atenção e confundir o julgador (Comissão de Licitações), já que não guardam relação com a realidade dos fatos e não têm qualquer pertinência com o presente certame licitatório!!

É, de causar, além de estranheza, vergonha com a "apelação" da empresa Recorrente, que vendo que há base legal e fática no pleito de seu recurso, não resistiu em praticar um ato maldoso, desproporcional e que em nada tem a ver com o objeto do recurso em comento.

Observa-se em todas as argumentações apresentadas pela licitante Recorrente um claro propósito de inabilitar a Recorrida, a que título for, utilizando-se de invencionices, interpretações esdrúxulas, até mesmo de inverdades.

E para encerrar, é de estranhar que a Recorrente traga argumentos dessa natureza contra a líder do Consórcio, Serttel, quando ela mesma já teve o seu contrato de prestação de serviços rescindido, com aplicação de penalidade de multa pela Municipalidade de Balneário de Camboriú[2].

Diante do exposto, resta demonstrado o desespero da Recorrente que atua de forma inadequada, trazendo ao processo matérias que não possuem qualquer relação com o certame e que foram apresentadas de forma totalmente distorcida, pelo que devem ser desconsideradas.

[2] Processo nº 2019008174: ""

Luciana Rosa da França
Mat. 0[illegible]26-8
Pregoeira

V. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, o CONSÓRCIO VITORIA DA CONQUISTA DIGITAL requer, **em caráter preliminar**, que o recurso interposto pela RIZZO **não seja conhecido** no que tange ao pedido de inabilitação do CONSÓRCIO VITORIA DA CONQUISTA DIGITAL, pelos fundamentos expostos no tópico III destas contrarrazões.

Na remota hipótese de ser indeferido o pedido preliminar formulado acima, requer-se seja **negado provimento ao recurso interposto pela RIZZO** no que pertine ao pedido de inabilitação do CONSÓRCIO VITORIA DA CONQUISTA DIGITAL, **mantendo-se incólume a Decisão de Habilitação publicada em 23.09.20 que declarou o Consórcio habilitado para prosseguir na Concorrência**, pelos fundamentos expostos no tópico IV destas contrarrazões.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

Carolina Mayo

CONSÓRCIO VITÓRIA DA CONQUISTA DIGITAL
Carolina Mayo (representante legal do Consórcio)
CPF 294.597.658.74

Luciana Rosa da França

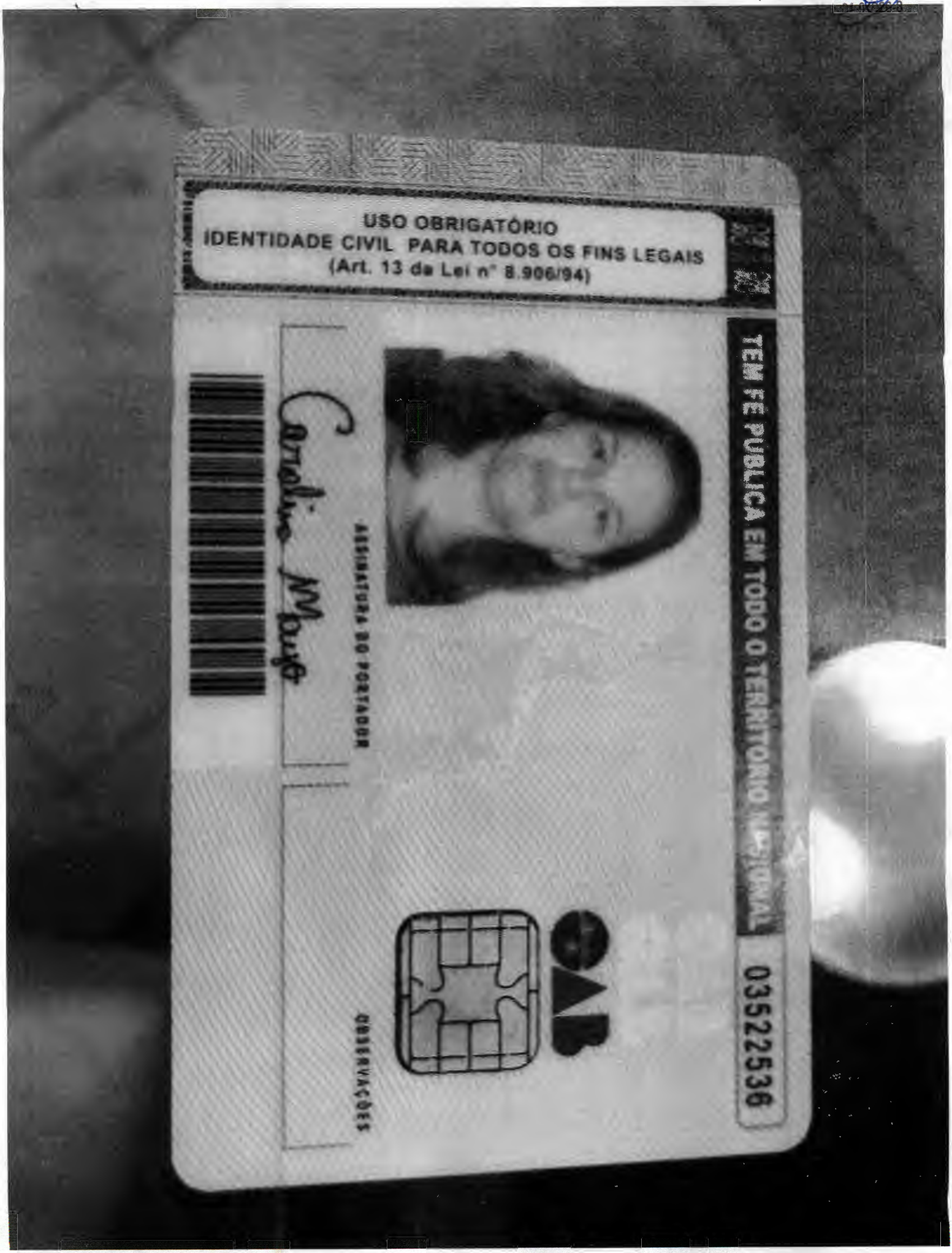

Luciana Rosa da França
Mat. 01.04926-8
Pregoeira

A/C Manoel ou Luciana - Contrarrazões - CP nº 002/2020

Jurídico Serbet <juridico@serbet.com.br>
Qui, 08/10/2020 14:36
Para: compraspmvc@hotmail.com <compraspmvc@hotmail.com>

12 anexos (14 MB)

recurso_vitoria_da_conquista.v.assinada.pdf; 2020 09 10 - SBT - Procuração - Licitações (2).pdf; 17_alteracao_contratual_serbet_sa.pdf; ata_reuniao_conselho_administracao_serbet_sa.pdf; documento_pessoal_autenticado_alano.pdf; documento_pessoal_autenticado_carlos.pdf; documento_pessoal_autenticado_marcello.pdf; documento_pessoal_fabricio.pdf; documento_pessoal_autenticado_mauricio.pdf; documento_pessoal_domingo.pdf; documento_pessoal_rita.pdf; Ana Carolina Rochelle - OAB.pdf;

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo contrarrazões aos recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência Pública nº 002/2020, cujo objeto é a concessão do estacionamento rotativo.

Por gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Catarina Stemposki Nunes
Setor Juridico
SERBET - Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil Ltda.
(47) 3207-2502

ESTACIONAMENTO DIGITAL

Re: A/C Manoel ou Luciana - Contrarrazões - CP nº 002/2020

Jurídico Serbet <juridico@serbet.com.br>
Qui, 08/10/2020 14:43
Para: Gerência de Compras <compraspmvc@hotmail.com>

Luciana Rosa da França
Mat. 01/0926-3
Pregoeira

1 anexos (5 MB)
contratos_camila-min.pdf;

Prezados, boa tarde!

Ainda em tempo, segue documento complementar.

Atenciosamente,

Catarina Stemposki Nunes
Setor Juridico
SERBET - Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil Ltda.
(47) 3207-2502

ESTACIONAMENTO DIGITAL

Em qui., 8 de out. de 2020 às 14:37, Gerência de Compras <compraspmvc@hotmail.com> escreveu:

> Acuso recebimento
> Manoel
>
> ---
>
> **De:** Jurídico Serbet <juridico@serbet.com.br>
> **Enviado:** quinta-feira, 8 de outubro de 2020 14:34
> **Para:** compraspmvc@hotmail.com <compraspmvc@hotmail.com>
> **Assunto:** A/C Manoel ou Luciana - Contrarrazões - CP nº 002/2020
>
> Prezados, boa tarde!
>
> Segue em anexo contrarrazões aos recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência Pública nº 002/2020, cujo objeto é a concessão do estacionamento rotativo.
>
> Por gentileza confirmar o recebimento.
>
> Atenciosamente,

46

Catarina Stemposki Nunes
Setor Juridico
SERBET - Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil Ltda.
(47) 3207-2502

ESTACIONAMENTO DIGITAL

Luciana Rocha França
Mat. 0[illegible]26-8
Pregoeira

47

Luciana Rosseto França
Mat. 14.926-8
Preposta

OR

Oficial de Registro de Imóveis,Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Itanhaém
Bel. Elbert J. P. Cervantes
Av. Pedro de Toledo, 135 – Centro - Itanhaém-SP - Tel. (13) 3421-3030
www.crita.com.br

CERTIDÃO

A presente certidão, extraída por processo reprográfico, sendo expedida de acordo com o Artigo 19, inciso 1º da Lei nº. 6.015/73, composta de 06 (seis) páginas numeradas e rubricadas, estando em conformidade com o original do Contrato de Prestação de Serviços, datado de 15 de outubro de 2014, tendo como partes: SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA, e CAMILA LOPES BRAGA, registrado sob nº. 23.649, em 29 de junho de 2.015, no livro A, neste Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Itanhaém, do que dou fé. Nada mais.

Itanhaém, 10 de dezembro de 2015.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Itanhaém
Valor Cobrado

Ao Oficial	R$ 11,88
Ao Estado	R$ 3,36
Ao Ipesp	R$ 1,72
Ao Reg. Civil	R$ 0,64
Ao Fundo TJ	R$ 0,82
Ao Fundo MP	R$ 0,57
Ao ISS	R$ 0,19
Total.....	R$ 19,18

Oficial de Registro de Imóveis,Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Itanhaém

Daniela R Cervantes Marani
Escrevente Autorizada

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Itanhaém - SP

12091-5-AA 108589

12091-5-105001-110000-0915

48

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Luciana Rocha Franga
Mat. 01/04926-8
Prepoeira

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Comarca de Itanhaém/SP

01

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE ITANHAÉM – SP.

O requerente abaixo identificado, comparece perante a Vossa Senhoria, para solicitar o registro facultativo, para fins de mera conservação, provando apeans a existência, data e conteúdo do documento anexo, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros, nos termos do artigo 127, inciso VII, da Lei nº 6,015/73.

Nestes termos, pede deferimento.

Itanhaém, 24 de Junho de 2015.

TABELIONATO MOLINA ITANHAÉM

Assinatura

Nome : Camila Lopes Braga

RG/CPF : 277.152.888-61

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de
Camila Lopes Braga
25 JUN. 2015
TABELIÃO
Cristiane Toshie Kida
José Geraldo Pires Rodrigues
Rosane Ap. Silva Eleutério
Sirlone da Silva Moura
ESC. AUTORIZADA

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Itanhaém - SP
12091-5 - AA 108588
12091-5-105001-110000-0915

49

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

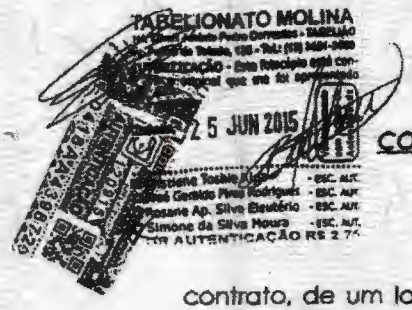

Luciana Rosa da Fonseca
Mat. 01.0023-8
Pregoeira

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Comarca de Itanhaém - SP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Através do presente instrumento particular de contrato, de um lado a empresa **SERBET – Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil Ltda,** inscrita no CNPJ nº 00.999.705/000164, com endereço na Rua Ariovaldo de Paula Martins, s/n, Centro, Cidade de Araquari, Município de Santa Catarina, representada por ALANO BRANCO, portador do RG nº 2.198.839 SSP/SC e no CPF nº 915.090.929-00, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Camila Lopes Braga**, brasileira, solteira, Arquiteta, com inscrição no CAU n.º A70112-2, CPF nº 277.152.888-61, com escritório na Avenida Cabuçu, nº 20, Sion, Itanhaém, CEP 11740-000, São Paulo, Fones: (13) 3426 9769, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si o que segue:

I- OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a contratação da **CONTRATADA**, para prestação de serviços técnicos a **CONTRATANTE** nas seguintes áreas:
- projeto especializado de trafego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento;
- projeto de sinalização viária;
- projeto de sistema viário e acessibilidade;
- execução de adequação de acessibilidade;
- implantação do sistema especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento;
- execução de sistemas viários e acessibilidade;
- execução de obra de sinalização viária;
- projetar, coordenar, gerenciar e fiscalizar as atividades citadas a cima;
- representar a empresa nas licitações que a mesma vier a participar perante aos órgãos municipais, estaduais e federais.

II- ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO

De conformidade com as especificações preliminares da **CONTRATANTE** a prestação de serviço técnicos será de

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Itanhaém - SP
12091-5 - AA 108587
12091-5-105001-110000-0913

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Luciana Rosa da França
Pregoeira

projetar, coordenar, gerenciar e fiscalizar as atividades citadas no item I. E também representar, providenciar a documentação referente a sua área para a empresa nas licitações que a mesma vier a participar e a ganhar perante aos órgãos municipais, estaduais e federais.

III- PERÍODO E PRAZOS

A prestação de serviços técnicos terá duração de 24 meses com início em 01 de novembro de 2014 até 01 de novembro de 2016. Sendo que qualquer das partes poderá rescindir o contrato a qualquer momento desde que comunicado a outra parte num período de 30 dias de antecedência. Este mesmo contrato poderá ser renovado após o término se ambas as partes concordarem.

IV- DO PREÇO

Pela prestação dos serviços técnicos será pago a **CONTRATADA** o seguinte valor:
- 01 salário mínimo nacional, nos meses em que a **CONTRATANTE** estiver apenas participando de licitações;
- e 6 (seis) vezes o salário mínimo nacional, quando a **CONTRATANTE** for vencedora das licitações de sua áreas de atuação e assim precisar dos serviço técnico da **CONTRATADA** por um todo.

A **CONTRATANTE** esclarece que fica por parte dela todos os custos de deslocamento caso haja necessidade da **CONTRATADA** precise representar a mesma, tais como viagem, hospedagem, transporte e alimentação.

Parágrafo Único – *Fica de responsabilidade da* ***CONTRATADA*** *manter em dia sua anuidade perante o* ***CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo****, já o restante dos gastos como certidões, RRT, taxas e outros ficam por conta da* **CONTRATANTE**.

V- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Itanhaém - SP
12091-5 - AA 108586

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

a- informar com antecedência sobre as licitações a **CONTRATADA** para que a mesma possa está providenciando a tempo útil a documentação referente a sua área de atuação;
b- fornecer todos os dados e materiais necessários para que a **CONTRATADA** possa realizar seus serviços técnicos.

VI- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Será de responsabilidade única da **CONTRATADA** a execução dos serviços técnicos acima descritos e cumprimento dos prazos estabelecidos.

VII- CLAUSULA PENAL

Se a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** rescindir injustificadamente o presente contrato antes da conclusão integral do mesmo, sem nenhuma justificativa, pagará a multa de 20% sobre 6 (seis) salários mínimos nacional .

Se no caso de criação de um projeto citados no item I a **CONTRATADA** rescindir injustificadamente o presente contrato sem concluir integralmente todas as fases do presente projeto. perderá todos os direitos autorais sobre as fases já concluídas, sub-rogando tais direitos a qualquer outro profissional que vier a ser contratado pela **CONTRATANTE.**

VIII- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se eventualmente a **CONTRATANTE** optar pelos serviços profissionais da **CONTRATADA** para outros trabalhos, será feito novo contrato de prestação de serviços.

IX- FORO DE ELEIÇÃO

Para dirimir qualquer litigio decorrente do presente contrato fica eleito pelas partes o Foro da comarca de Itanhaém, São Paulo.

TABELIONATO MOLINA
25 JUN 2015

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Itanhaém - SP
12091-5 - AA 108585
12091-5-105001-110000-0915

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Luciana Rosa da Fra
Pregoeira

Por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor, juntamente com 02 testemunhas, valendo o presente como título executivo extrajudicial.

Itanhaém , 15 de Outubro de 2.014

TABELIONATO MOLINA ITANHAÉM

Contratante
SERBET – Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil Ltda
CNPJ 00.999.705/0001-64

TABELIONATO MOLINA ITANHAÉM

Contratada
Camila Lopes Braga
Arquiteta e Urbanista
CAU A70112-2

Reconhecido por semelhança a(s) Firma(s) de: Alano Branco, Camila Lopes Braga.
04 NOV 2014
Cristiane Toebbe Hida - ESC. AUTORIZADA
José Geraldo Pires Rodrigues - ESC. AUTORIZADA
Rosane Ap. Silva Eleutério - ESC. AUTORIZADA
Simone da Silva Moura - ESC. AUTORIZADA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

TABELIONATO MOLINA
Rosane Aparecida Silva Eleutério
Escrevente

Testemunhas:

25 JUN 2015
AUTENTICAÇÃO R$ 2,78

CPF. 115.186.188-70

CPF 277.665.798-63

TABELIONATO MOLINA
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Itanhaém - SP
12091-5 - AA 108584

53

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Luciana Rosa da França
Matr. 94.0026-8
Preposta

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE ITANHAEM
CNPJ. Nº 51.669.620/0001-59
Av. Pedro de Toledo, 135 - Centro - Itanhaém-SP
Bel. Elbert J. P. Cervantes
CPF. No. 424.837.788-87
SITE: www.crita.com.br

is, Títulos e
oa Jurídica
n-SP
o Cervantes

CAMILA LOPES BRAGA
TITULO:CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 15/10/2014

C E R T I F I C O

que o referido título foi protocolado em 25/06/2015 sob nº 6387 no Livro A, A microfilmado e procedido os seguintes atos:

REGISTRO Nº 23649

EMOLUMENTOS	
Registro/Averbação(ões)	44,42
Certidão(ões)	4,58
Custas ao Estado	13,94
Carteira de Serventia	10,31
Custeio Registro Civil	2,58
Tribunal de Justiça	2,58
Imposto Municipal (Lei 15600/14)	0,97
Total	79,38

TOTAL GERAL	79,38
Depósito	100,00
Saldo	20,62

Imóveis, Títulos e
e Pessoa Jurídica
inhaem -SP
Pedro Cervantes
al

Itanhaém, 29/06/2015

OFICIAL/ESC. AUTORIZADO

Custas do Estado e contribuição de aposentadoria recolhidas pela guia gare/em 29/06/2015

R E C I B O

Recebemos de CAMILA LOPES BRAGA
a quantia de R$ 79,38 referente a serviços registrais acima discriminados.

Caixa

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Itanhaém - SP
12091-5-AA 108583
12091-5-105901-110000-0915

54

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Luciana Rosa da França
Mat 04.01926-8
Pregoeira

OR

Oficial de Registro de Imóveis,Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Itanhaém

Bel. Elbert J. P. Cervantes

Av. Pedro de Toledo, 135 – Centro - Itanhaém-SP - Tel. (13) 3421-3030
www.crita.com.br

CERTIDÃO

A presente certidão, extraída por processo reprográfico, sendo expedida de acordo com o Artigo 19, inciso 1º da Lei nº. 6.015/73, composta de 06 (seis) páginas numeradas e rubricadas, estando em conformidade com o original do Contrato de Prestação de Serviços, datado de 11 de outubro de 2016, tendo de um lado como contratante: **SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA,** e de outro lado como contratada: **CAMILA LOPES BRAGA,** registrado sob nº. **25.390,** em 17 de outubro de 2016, no livro A, neste Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Itanhaém, do que dou fé. Nada mais.

Itanhaém, 17 de outubro de 2016.

Oficial de Registro de Imóveis,Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Itanhaém

Daniela Rodrigues Cervantes Marani
Escrevente Autorizada

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Itanhaém	
Valor Cobrado	
Ao Oficial	R$ 13,13
Ao Estado	R$ 3,74
Ao Ipesp	R$ 1,94
Ao Reg. Civil	R$ 0,72
Ao Fundo TJ	R$ 0,90
Ao Fundo MP	R$ 0,64
Ao ISS	R$ 0,50
Total	R$ 21,57

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Itanhaém - SP
12091-5 - AA 145810
12091-5-145801-150000-0816

55

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Luciana Rosa da França
Mat. 04.049926-8
Prepoeira

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém-SP

01/04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Através do presente instrumento particular de contrato, de um lado a empresa **SERBET – Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil Ltda,** inscrita no CNPJ nº 00.999.705/0001-64, com endereço na Avenida Rolf Wiest, nº 277, Sala 516, bairro Bom Retiro, Cidade Joinville, Município de Santa Catarina, Cep 89223-005 representada por **ALANO BRANCO**, portador do RG nº 2.198.839 SSP/SC e no CPF nº 915.090.929-00, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **CAMILA LOPES BRAGA**, brasileira, solteira, Arquiteta com inscrição no CAU nº A70112-2, CPF nº 277.152.888-61, com escritório na Avenida Cabuçu nº 20, Sion, Itanhaém, Cep 11740-000, São Paulo, Fones: (13) 3426 9769, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratada entre si o que segue:

I – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a contratação da **CONTRATADA**, para prestação de serviços técnicos à **CONTRATANTE** nas seguintes áreas:

- projeto especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento;
- projeto de sinalização viária;
- projeto de sistema viário e acessibilidade;
- implantação do sistema especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento;
- execução de sistemas viários e acessibilidade;
- execução de obra de sinalização viária;
- projetar, coordenar, gerenciar e fiscalizar as atividades citadas acima;
- representar a empresa nas licitações que a mesma vier a participar perante aos órgãos municipais, estaduais e federais;
- prestar serviços na sua especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho.

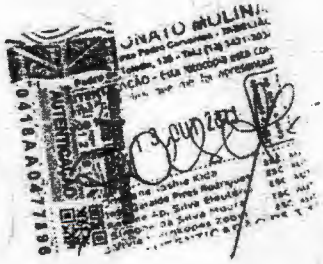

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Itanhaém - SP
12091-5-AA 145809
12091-5-145001-150000-0616

56

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

Luciana Rosa da França
Mat. 14.04926-8
Prefeitura

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém-SP

02/04

II – ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO

De conformidade com as especificações preliminares da **CONTRATANTE** a prestação de serviços técnicos será de projetar, coordenar, gerenciar e fiscalizar as atividades citadas no item I. E também representar, providenciar a documentação referente a sua área para a empresa nas licitações que a mesma vier participar e ganhar perante aos órgãos municipais, estaduais e federais.

III – PERÍODO E PRAZOS

A prestação de serviços técnicos terá duração de 24 (vinte e quatro) meses com início em 01 de Novembro de 2016 até 01 de Novembro de 2018. Sendo que qualquer das partes poderá rescindir o contrato a qualquer momento desde que comunicado a outra parte num período de 30 dias de antecedência. Este mesmo contrato poderá ser renovado após o término se ambas as partes concordarem.

IV – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços técnicos será pago a **CONTRATADA** o seguinte valor:

- **R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**, nos meses em que a **CONTRATANTE** estiver apenas participando de licitações. Com o vencimento todo dia 25 da cada mês;

- e 06 (seis) vezes o salário mínimo nacional, quando a **CONTRATANTE** for vencedora das licitações de sua área de atuação e assim precisar dos serviços técnicos da **CONTRATADA** por um todo.

A **CONTRATANTE** esclarece que fica por parte dela todos os custos de deslocamento caso haja necessidade da **CONTRATADA** precise representar a mesma, tais como viagem, hospedagem, transporte e alimentação.

Parágrafo Único – Fica da responsabilidade da **CONTRATADA** manter em dia sua anuidade perante o **CAU – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO**, já o restante dos gastos com ART, taxas e outros ficam por conta da **CONTRATANTE**.

RENATO MOLINA

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Itanhaém - SP
12091-5 - AA 145808

57

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Luciana Rosa da França
Mat. 01.04926-8
Prepoeira

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Itanhaém-SP

03/04

V – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

a – informar com antecedência sobre as licitações a **CONTRATADA** para que a mesma possa está providenciando a tempo útil a documentação referente a sua área de atuação;

b – fornecer todos os dados e materiais necessários para que a **CONTRATADA** possa realizar seus serviços técnicos.

VI – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Será de responsabilidade única da **CONTRATADA** a execução dos serviços técnicos acima descritos e cumprimento dos prazos estabelecidos.

VII – CLÁUSULA PENAL

Se a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** rescindir injustificadamente o presente contrato antes da conclusão integral do mesmo, sem nenhuma justificativa, pagará a multa de 20% sobre 06 (seis) salários mínimos nacionais.

Se no caso de criação de um projeto citados no item I a **CONTRATADA** rescindir injustificadamente o presente contrato sem concluir integralmente todas as fazer do presente projeto, perderá todos os direitos autorais sobre as fases já concluídas, sub-rogando tais direitos a qualquer outro profissional que vier a ser contratado pela **CONTRATANTE**.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se eventualmente a **CONTRATANTE** optar pelos serviços profissionais da **CONTRATADA** para outros trabalhos, será feito novo contrato de prestação de serviços.

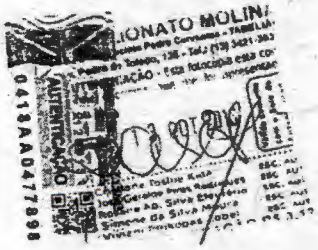

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Itanhaém - SP
12091-5 - AA 145807
12091-5-145807-150000-0816

58

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

Luciana Rosa da França
Mat 91.04926-8
Pregoeira

IX – FORO DE ELEIÇÃO

Para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato fica eleito pelas partes o Foro da comarca de Itanhaém, São Paulo.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor, juntamente com 02 testemunhas, valendo o presente com título executivo extrajudicial.

0464

Itanhaém, 11 de Outubro de 2016.

TABELIONATO MOLINA

Contratante
SERBET – Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil Ltda
CNPJ 00.999.705/0001-64

TABELIONATO MOLINA ITANHAÉM

Contratada
CAMILA LOPES BRAGA
Arquiteta e Urbanista
CAU A70112-2

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de Alano Branco, Camila Lopes Braga
Cristiane Toshie Kida - ESC. AUTORIZADO
José Geraldo Pires Rodrigues - ESC. AUTORIZADO
Rosane Aq. Silva Eleuterio - ESC. AUTORIZADO
Simone da Silva Moura - ESC. AUTORIZADO
Viviani Prokopas Zottel - ESC. AUTORIZADO

TABELIONATO MOLINA

Testemunhas:

Katia Rodrigues da Silva Romor
RG 41.709.434-6

Luis Alexio Santos
428.997.798-77

59

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Itanhaém - SP
12091-5 - AA 145806
12091-5-145001-150000-0815

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA

Luciana Rosa da França
Mat. 01.0026-8
Preposta

Oficial de Registro de Imóve
Documentos e Civil de Pess
Comarca de Itanhaer
Bel. Elbert Jacinto Pedr
Oficial

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE ITANHAÉM.

O presente instrumento foi registrado/averbado neste Registro na data e conforme ato(s) constante(s) da Certidão em anexo, onde consta também o nº de folhas que compõem este documento.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica
Ricardo Trambaioli Chichinato
Escrevente Autorizado

Oficial de Registro de Imóv
Documentos e Civil de Pe
Comarca de Itanhaé
Bel. Elbert Jacinto Ped
Oficial

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Itanhaém - SP

12091-5-AA 145805

12091-5-145001-150000-0816

60

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

Luciana Rocha Ferraz
Matr. 04[illegible]6-8
Preposta

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE ITANHAEM
CNPJ. Nº 51.669.620/0001-59
Av. Pedro de Toledo, 135 - Centro - Itanhaém-SP
Bel. Elbert J. P. Cervantes
CPF. No. 424.837.788-87
SITE: www.crita.com.br

s, Títulos e
a Jurídica
-SP
Cervantes

TITULO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 11/10/2016

C E R T I F I C O

que o referido título foi protocolado em 14/10/2016 sob nº 7909 no Livro A, microfilmado e procedido os seguintes atos:

REGISTRO Nº 25390

EMOLUMENTOS	
Registro/Averbação(ões)	49,24
Certidão(ões)	5,08
Custas ao Estado	15,43
Carteira de Serventia	3,80
Custeio Registro Civil	3,73
Fundo Tribunal de Justiça	2,86
Fundo Ministério Público (Autógrafo 31.149)	2,60
Imposto Municipal (Lei 15600/14)	2,16
Total	84,90

TOTAL GERAL	84,90
Depósito	100,00
Saldo	15,10

eis, Títulos e
soa Jurídica
m -SP
o Cervantes

Itanhaém, 17/10/2016

OFICIAL/PSC AUTORIZADO

Custas do Estado e contribuição de aposentadoria recolhidas pela guia gare em 17/10/2016

R E C I B O

Recebemos de CAMILA LOPES BRAGA
a quantia de R$ 84,90 referente a serviços registrais acima discriminados.

Caixa

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Itanhaém - SP
12091-5-AA 145804
12091-5-145804-150000-0816

61

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

17ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA. que delibera sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação de **SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A.**

CNPJ/ME nº 00.999.705/0001-64
NIRE 42202120401

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

I. **ALANO BRANCO**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador do documento de identidade nº 2189839 SSP/SC, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("**CPF/ME**") sob o nº 915.090.929-00, residente e domiciliado à Rua Itá, 93, apto 01, Bom Retiro, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.223-140.0 ("**Alano**"); e

II. **FABRÍCIO NAUE**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do documento de identidade n. 3123146 SSP/SC, e inscrito no CPF/ME sob nº 029.610.729-80, residente e domiciliado na Rua Pero Vaz de Caminha 264 ap 202, Costa e Silva, Joinville/SC, CEP: 89218520 ("**Fabrício**"),

únicos sócios da **SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") 00.999.705/0001-64, com sede à Avenida Rolf Wiest, 277, Sala 516, Bom Retiro, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.223-005, registrada perante a Junta Comercial de Santa Catarina sob o nº 42202120401 ("**Sociedade**"), e ainda,

III. **VALID SOLUÇÕES S.A.**, companhia aberta, organizada e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, com ações listadas no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão sob o código "VLID3", inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.113.309/0001-47, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Peter Lund nº 146, 202, Caju, CEP 20.930-390, neste ato representada forma de seu estatuto social por **Rita Cristiane Ribeiro Carvalho,** brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 1046709992, expedida pela SSP/RS, e inscrita no CPF/ME sob o nº 016.706.277-80, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Peter Lund nº 146, 202, Caju, CEP 20.930-390 e **Carlos Affonso Seigneur d'Albuquerque**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 07153613-0-IFP-RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 011.275.967-05, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Peter Lund nº 146, 202, Caju, CEP 20.930-390 ("**Valid Soluções**");

têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade de acordo com os seguintes termos e condições:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 62 17/08/2020
Certifico o Registro em 17/08/2020
Arquivamento 20203814746 Protocolo 203814746 de 17/07/2020 NIRE 42300051721
Nome da empresa SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 45107089443360
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9GrEjho03DvTQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 91509092900-ALANO BRANCO|02961072980-FABRICIO NAUE|21988639875-MAURICIO RIBEIRO DE MENEZES
01670627780-RITA CRISTIANE RIBEIRO CARVALHO|01127596705-CARLOS AFFONSO SEIGNEUR D ALBUQUERQUE

1. TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1. Neste ato, o sócio **Alano** aliena e transfere, a título oneroso, 503.600 (quinhentas e três mil e seiscentas) quotas, no valor de R$ 1 (um real) cada, à **Valid Soluções**, acima qualificada, sendo que declara encontrar-se pago e satisfeito, dando plena, geral e irrevogável quitação referente às quotas transferidas.

1.2. Neste ato, o sócio **Fabrício** aliena e transfere, a título oneroso, 125.900 (cento e vinte e cinco mil e novecentas) quotas, no valor de R$ 1 (um real) cada, à sócia **Valid Soluções**, acima qualificada, sendo que declara encontrar-se pago e satisfeito, dando plena, geral e irrevogável quitação referente às quotas transferidas.

2. TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA

2.1. Ato subsequente, **Alano**, **Fabrício** e **Valid Soluções** decidem, por unanimidade e sem ressalvas, aprovar a transformação da Sociedade em uma sociedade anônima de capital fechado, na forma dos artigos 1.113 a 1.115 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e do artigo 220 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), passando a operar sob a nova denominação de **SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A.**

2.1.1. A transformação de tipo societário ora aprovado não importará em solução de continuidade das operações da Sociedade e que todos os bens, valores e direitos de propriedade da Sociedade, assim como as obrigações de responsabilidade desta, permanecerão inalterados.

2.2. Aprovar, como consequência da transformação aprovada no item 2.1 acima, o cancelamento das atuais 1.900.000 (um milhão e novecentas mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas, e a sua substituição por 1.900.000 (um milhão e novecentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais são alocadas aos sócios, agora acionistas da Sociedade, da seguinte forma:

(i) **VALID SOLUÇÕES** passa a deter 629.500 (seiscentas e vinte e nove mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas e emitidas em substituição a quotas previamente detidas pela acionista na Sociedade enquanto sociedade limitada, representativas de ~33,13% do capital social da Sociedade; e

(ii) **ALANO BRANCO** passa a deter 1.016.400 (um milhão e dezesseis mil e quatrocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas e emitidas em substituição a quotas previamente detidas pela acionista na Sociedade enquanto sociedade limitada, representativas de ~53,49% do capital social da Sociedade; e

(iii) **FABRICIO NAUE** passa a deter 254.100 (duzentas e cinquenta e quatro mil e cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas e emitidas em substituição a quotas previamente detidas pela acionista na Sociedade enquanto sociedade limitada, representativas de ~13,37% do capital social da Sociedade.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 63 17/08/2020
Certifico o Registro em 17/08/2020
Arquivamento 20203814746 Protocolo 203814746 de 17/07/2020 NIRE 42300051721
Nome da empresa SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 45107089443360
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

2.3. Em decorrência da transformação da Sociedade em uma sociedade anônima, os sócios aprovam o requerimento de desenquadramento da Sociedade como empresa de pequeno porte - EPP.

3. AUMENTO DE CAPITAL

3.1. Ato subsequente, os acionistas decidem aumentar o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, **de** R$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), dividido em 1.900.000 (um milhão e novecentas mil) ações ordinárias **para** R$ 6.851.887,64 (seis milhões oitocentos e cinquenta e um mil oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), dividido em 2.541.001 (dois milhões quinhentas e quarenta e uma mil e uma) ações ordinárias, mediante emissão de 641.001 (seiscentas e quarenta e uma mil e uma) novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

3.1.1. Todas as novas ações ordinárias são, neste ato, totalmente subscritas pela acionista **Valid Soluções,** acima qualificada, nos termos do boletim de subscrição constante do **ANEXO II**, com expresso consentimento dos acionistas **Alano** e **Fabrício**, que, neste ato, renunciam ao seu direito de preferência para subscrever novas ações no capital social da Sociedade.

4. ESTATUTO SOCIAL

4.1. Em decorrência da aprovação dos itens acima, foi aprovada a alteração e consolidação do Estatuto Social da Sociedade, com a finalidade de readequar o capital social da Sociedade, conforme **ANEXO I**.

5. ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. Aprovar a eleição dos seguintes Conselheiros para compor o Conselho de Administração da Sociedade, os quais terão mandato unificado por prazo determinado de 3 (três) anos a contar da presente data, ou seja, até 21 de maio de 2023.

(i) **MAURÍCIO RIBEIRO DE MENEZES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 22264093-5, inscrito no CPF/ME sob o nº 219.886.398-75, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Peter Lund nº 146, 202, Caju, CEP 20.930-390, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração;

(ii) **RITA CRISTIANE RIBEIRO CARVALHO,** brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 1046709992 SSP/RS, inscrita no CPF/ME sob o nº 016.706.277-80, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Peter Lund nº 146, 202, Caju, CEP 20.930-390, para o cargo de membro Conselho de Administração; e

(iii) **ALANO BRANCO,** brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador do documento de identidade nº 2189839 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 915.090.929-00, residente e domiciliado à Rua Itá, 93, apto 01, Bom Retiro, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89223-140, para o cargo membro Conselho de Administração.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 64 17/08/2020
Certifico o Registro em 17/08/2020
Arquivamento 20203814746 Protocolo 203814746 de 17/07/2020 NIRE 42300051721
Nome da empresa SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 45107089443360
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

5.1.1. Os Conselheiros eleitos, neste ato, serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse transcrito no livro próprio, que ficará arquivado na sede social da Sociedade. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração da Administração da Sociedade. Os Conselheiros assinam o presente instrumento aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da Sociedade, e declaram, sob a pena da lei, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Os Conselheiros ora designados deverão administrar e representar a Sociedade de acordo com os termos e condições do estatuto social da Sociedade, e sempre em conformidade com as restrições e limitações ali estabelecidas.

Luiz [illegible] da França
Mat. [illegible]-8
Preposta

ANEXO I

"ESTATUTO SOCIAL DA
SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A."

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A companhia denominar-se-á **SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A.**, com sede e foro na Avenida Rolf Wiest, nº 277, sala 516, Bom Retiro, CEP 89223-0008, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, e reger-se-á por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis ("**Companhia**").

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá abrir, manter e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto: **(i)** a prestação de serviços técnicos especializados de implantação, operação, manutenção e gerenciamento de sistema de estacionamento rotativo, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, bem como desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; e **(ii)** atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios.

Artigo 3º. A duração da Companhia será por prazo indeterminado.

Capítulo II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 4º. O capital da Companhia é de R$ 6.851.887,64 (seis milhões oitocentos e cinquenta e um mil oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), dividido em 2.541.001 (dois milhões quinhentas e quarenta e uma mil e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 65 17/08/2020
Certifico o Registro em 17/08/2020
Arquivamento 20203814746 Protocolo 203814746 de 17/07/2020 NIRE 42300051721
Nome da empresa SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 45107089443360
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Artigo 5º. Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 6º. A Companhia não emitirá cautelas ou títulos representativos das ações, procedendo-se a transferência mediante termo nos livros da sociedade.

Capítulo III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social para os fins previstos em lei, nos termos do artigo 132 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"). A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que os interesses sociais e a legislação aplicável exigirem, e será convocada na forma do artigo 8º abaixo.

Artigo 8º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência ou vacância deste, por quaisquer 2 (dois) Conselheiros.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral também pode ser convocada nas hipóteses do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais somente serão instaladas em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital social, salvo quando a Lei das Sociedades por Ações exigir quórum elevado, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Artigo 10. As deliberações sociais serão tomadas por acionistas detentores de ações representando a maioria das ações com direito a voto, não se computando as abstenções ou votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 11. Sem prejuízo das demais matérias previstas em Lei, compete privativamente à Assembleia Geral;

a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras anuais da Companhia;

b) Deliberar sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;

c) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado; e

d) Fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado.

Capítulo IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 66 17/08/2020
Certifico o Registro em 17/08/2020
Arquivamento 20203814746 Protocolo 203814746 de 17/07/2020 NIRE 42300051721
Nome da empresa SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 45107089443360
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Parágrafo Primeiro: Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, observados os requisitos legais aplicáveis.

Capítulo V
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, cabendo à Assembleia Geral designar entre seus membros aquele que desempenhará a função de Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: Caberá aos membros do Conselho de Administração propor à Assembleia Geral os nomes dos Diretores da Companhia a serem eleitos e as atribuições específicas de cada Diretor a serem definidas pelos referidos membros.

Artigo 14. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, a cada trimestre, podendo, no entanto, ser realizadas sempre que necessário para as atividades sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 2 membros do Conselho de Administração em conjunto, por meio de notificação escrita, inclusive e-mail, com pelo menos 3 dias de antecedência. A convocação da reunião deverá apresentar a agenda a ser tratada e decidida, bem como ser acompanhada da documentação disponível que embase de maneira completa tal agenda e permita que os membros do Conselho de Administração possam deliberar sobre as matérias a serem discutidas.

Parágrafo Segundo: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício, e as suas deliberações, inclusive propostas a serem submetidas à Assembleia Geral, serão aprovadas pela maioria.

Parágrafo Terceiro: As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e na sua ausência por qualquer dos conselheiros, escolhido por maioria dos votos dos demais membros presentes. O presidente da mesa escolherá o seu secretário dentre qualquer dos presentes.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 67 17/08/2020
Certifico o Registro em 17/08/2020
Arquivamento 20203814746 Protocolo 203814746 de 17/07/2020 NIRE 42300051721
Nome da empresa SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 45107089443360
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Parágrafo Quarto: Independentemente das formalidades de convocação, considerar-se-á regular a reunião a que compareçam todos os membros do Conselho de Administração.

Lucia da Roca da França
Mat 04
Pragoeira

Artigo 15. Além das atribuições que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações, compete ao Conselho de Administração:

a) Controlar e fiscalizar o desempenho dos Diretores da Companhia;

b) Aprovar e alterar o plano de negócios da Companhia; e

c) Resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto Social não confiram a outro órgão da Companhia.

Capítulo VI
DA DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria será composta por, no mínimo, 4(quatro) membros, acionistas ou não, sendo um Superintendente Geral, um Superintendente Financeiro, um Superintendente de Operações e um Superintendente de Tecnologia. Os Diretores terão suas responsabilidades e designações estabelecidas no ato que os eleger.

Parágrafo Primeiro: O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 17. A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando por maioria de votos, cabendo ao Superintendente Geral o voto de desempate.

Parágrafo Primeiro: As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Superintendente Geral, mediante comunicação por escrito aos demais Diretores entregue com ao menos 5 (cinco) dias de antecedência da data da reunião. A convocação da reunião deverá apresentar a agenda a ser tratada e decidida, bem como ser acompanhada da documentação disponível que embase de maneira completa tal agenda e permita que os membros da Diretoria possam deliberar sobre as matérias a serem discutidas.

Parágrafo Segundo: Independentemente das formalidades de convocação, considerar-se-á regular a reunião a que compareçam todos os membros da Diretoria.

Artigo 18. Competirá à Diretoria, além das funções estabelecidas neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral, a responsabilidade pela administração ordinária da Companhia.

Parágrafo Primeiro: Observadas as limitações deste Estatuto Social, a Diretoria, como órgão executivo, fica investida dos poderes necessários à realização dos fins sociais, podendo, atendidos os preceitos legais e sempre mediante assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, de 1 (um) Diretor e de 1 (um) procurador, 2 (dois) procuradores ou de 1 (um) procurador, com poderes específicos para a prática individual do ato em questão, assumir e contrair, em nome da Companhia, obrigações de qualquer natureza, ativas ou passivas, assinando os respectivos

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 68 17/08/2020
Certifico o Registro em 17/08/2020
Arquivamento 20203814746 Protocolo 203814746 de 17/07/2020 NIRE 42300051721
Nome da empresa SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 45107089443360
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

contratos ou instrumentos, com poderes, inclusive, para transigir, renunciar, receber e dar quitação, confessar dívidas, ceder créditos, assumir dívidas, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, aceitar, avalizar e endossar cheques e cambiais, enfim praticar quaisquer atos de administração, exceto nos casos em que a referida obrigação em nome da Companhia seja para assumir e contrair empréstimos e alienar e onerar bens móveis ou imóveis pois, nestes casos, será exigida a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Financeiro.

Juliciana Rosa da França
Mat. 04/0926-8
Pregoeira

Artigo 19. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão assinados sempre por 2 (dois) Diretores, sendo ao menos um deles sempre o Superintendente Geral ou o Diretor Financeiro, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo anterior, e deverão mencionar expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a 1 (um) ano, à exceção dos mandatos *ad judicia*, os quais poderão ter validade por prazo indeterminado.

Artigo 20. Compete ao Superintendente Geral:

a) [Obter dos demais Diretores informações sobre a administração geral dos negócios e, através dele, fazer com que sejam cumpridas as orientações dos acionistas;

b) Presidir as reuniões de Diretoria; e

c) Superintender as atividades de relações públicas da Companhia.

Capítulo V
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21. A Companhia terá um Conselho Fiscal, em caráter não permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, e funcionará no exercício social em que for instalado a pedido dos acionistas.

Artigo 22. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral uma vez observados os requisitos legais.

Artigo 23. O Conselho Fiscal tem suas atribuições, deveres e responsabilidades previstos em lei e a remuneração dos seus membros será fixada, de acordo com a lei, pela Assembleia Geral que os eleger.

Capítulo VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 24. O exercício social tem início no dia 1° de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações de recursos, obedecidas as prescrições legais.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 69 17/08/2020
Certifico o Registro em 17/08/2020
Arquivamento 20203814746 Protocolo 203814746 de 17/07/2020 NIRE 42300051721
Nome da empresa SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 45107089443360
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Luciana Rosa da França
Mat. 01.09926-8
Pregoeira

Artigo 25. O lucro líquido apurado, observado o disposto na legislação vigente, especialmente o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, terá a seguinte destinação:

d) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta alcance 20% (vinte por cento) do capital social, nos termos do artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações;

e) 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos à título de dividendos obrigatórios aos acionistas, na proporção de sua participação;

f) o saldo restante será posto à disposição da Assembleia Geral que decidirá sobre o seu destino e, em não o fazendo, será também distribuído como dividendos.

Capítulo VII
DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 26. A Companhia se dissolve, liquida e extingue nos casos previstos em lei ou por decisão da totalidade do capital social, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e forma de remuneração.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27. Serão arquivados na sede da sociedade, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, os acordos celebrados entre os acionistas, obrigando-se os acionistas e a Companhia a respeitá-los em todos os seus termos e condições.

Artigo 28. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral declarar a invalidade de voto proferido contra disposição expressa de acordo de acionistas arquivado na sede da sociedade.

Artigo 29. Os Conselheiros ora eleitos declaram cumprir todos os requisitos necessários à suas respectivas nomeações e não estarem impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Os Conselheiros declaram, ainda, não ocupar cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e nem possuir interesses conflitantes com a Companhia.

***

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 70 17/08/2020
Certifico o Registro em 17/08/2020
Arquivamento 20203814746 Protocolo 203814746 de 17/07/2020 NIRE 42300051721
Nome da empresa SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 45107089443360
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Luciana Rosa da França
Mat. 01[illegible]926-8
Pregoeira

ANEXO II

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

[SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL] S.A.
CNPJ/ME nº 00.999.705/0001-64
NIRE 42202120401

Subscritor	Ações Subscritas			Preço por ação (R$)	Valor total subscrito (R$)
	Quantidade	Espécie	Classe		
VALID SOLUÇÕES S.A., companhia aberta, organizada e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, com ações listadas no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão sob o código "VLID3", inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.113.309/0001-47, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Peter Lund nº 146, 202, Caju, CEP 20.930-390	641.001	Ordinária	-	~R$7,725	R$ 4.951.887,64

Forma de integralização: A integralização das ações subscritas pelo subscritor deverá ser realizada à prazo, em moeda corrente nacional, em até um ano da presente data.

VALID SOLUÇÕES S.A.
Subscritor
POR: RITA CRISTIANE RIBEIRO CARVALHO

VALID SOLUÇÕES S.A.
Subscritor
POR: CARLOS AFFONSO SEIGNEUR D'ALBUQUERQUE

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 71 17/08/2020
Certifico o Registro em 17/08/2020
Arquivamento 20203814746 Protocolo 203814746 de 17/07/2020 NIRE 42300051721
Nome da empresa SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 45107089443360
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Estando assim justo e contratado, os sócios assinam o presente instrumento particular.

Joinville, 21 de maio de 2020.

Luciana Rosa da França
[illegible]26-8
Pregoeira

SÓCIOS

ALANO BRANCO

FABRÍCIO NAUE

VALID SOLUÇÕES S.A.
POR: RITA CRISTIANE RIBEIRO CARVALHO

VALID SOLUÇÕES S.A.
POR: CARLOS AFFONSO SEIGNEUR D'ALBUQUERQUE

CONSELHEIROS ELEITOS

MAURÍCIO RIBEIRO DE MENEZES

RITA CRISTIANE RIBEIRO CARVALHO

ALANO BRANCO

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 72 17/08/2020
Certifico o Registro em 17/08/2020
Arquivamento 20203814746 Protocolo 203814746 de 17/07/2020 NIRE 42300051721
Nome da empresa SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 45107089443360
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

203814746

Luciana Rosa da Fran
Mat. 01 04926-8
Pregoeira

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A
PROTOCOLO	203814746 - 17/07/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42300051721
CNPJ 00.999.705/0001-64
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2020
SOB N: 42300051721

EVENTOS

318 - DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20203814746

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 91509092900 - ALANO BRANCO
Cpf: 21988639875 - MAURICIO RIBEIRO DE MENEZES
Cpf: 01670627780 - RITA CRISTIANE RIBEIRO CARVALHO
Cpf: 02961072980 - FABRICIO NAUE
Cpf: 01127596705 - CARLOS AFFONSO SEIGNEUR D ALBUQUERQUE

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 73 17/08/2020
Certifico o Registro em 17/08/2020
Arquivamento 20203814746 Protocolo 203814746 de 17/07/2020 NIRE 42300051721
Nome da empresa SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 45107089443360
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Livro: **P-978** Folhas: **116/117** Ato: **067** **Traslado**	Instrumento Público de Procuração bastante que faz: **SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A.**, na forma abaixo:-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

SAIBAM todos quantos este público instrumento de procuração virem que aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte **(10/09/2020)**, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado, do mesmo nome, *na Avenida Presidente Wilson, nº 231, salões 1603 e 1604, Centro*, onde fui solicitado, perante mim, Sergio Fernando Carreiro Reis, escrevente, compareceram como **OUTORGANTE: SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A.**, com sede na Avenida Rolf Wiest, nº. 277, sala 516, Bairro Bom Retiro, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.223-005, inscrita no CNPJ sob o nº 00.999.705/0001-64, com a última alteração do seu Estatuto Social devidamente registrado na JUCESC sob o nº 20203814746, em 17/08/2020, NIRE nº 42.3.00051721; neste ato, representada seu Superintendente Geral: **MARCELLO DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, em união estável, tecnólogo em processamento de dados, portador da carteira de identidade nº 04.759.430-4, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 745.628.517-91; e por seu Superintendente Financeiro: **DOMINGO JOSÉ ANTELO GONZALEZ**, espanhol, divorciado, contador, portador da carteira de identidade nº 051.066/O-7, expedida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 491.585.207-59; ambos residentes e domiciliados nesta cidade, com escritório à Av. Presidente Wilson, 231 – Salões 1603 e 1604, Centro, Rio de Janeiro – RJ; por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **1) CARLOS AFFONSO SEIGNEUR D'ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 07.153.613-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 011.275.967-05; **2) PATRICIA PIÑEIRO DE SOUZA**, brasileira, em união estável, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 09306000-2, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 028.022.327-70, na qualidade de Diretora de Recursos Humanos; **3) ILSON ROQUE BRESSAN**, brasileiro, divorciado, Administrador, portador da carteira de identidade nº 8.084.824, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 478.661.950-72; **4) ALANO BRANCO CATARINA**, brasileiro, divorciado, Analista de Sistemas, portador da carteira de identidade nº 2189839, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 915.090.929-00, na qualidade de Superintendente de Operações da Companhia; **5) FABRÍCIO NAUE**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 3123146, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 029.610.729-80; **6) SALVADOR GERARDO CABRERA AGUILAR**, mexicano, divorciado, engenheiro eletrônico, portador da carteira de identidade nº V375756G, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob o nº 230.452.098-74; **7) MARIA ISABEL TAVARES**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 397.845 e no CPF/ME sob o nº 188.174.488-42; **8) JULIANA MACIEL GRANJEIA JUNQUEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.698 e no CPF/ME sob o nº 337.434.588-37; **9) JULIANA CARNEIRO DA CUNHA NOGUEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 126.086, e no CPF/ME sob o nº 080.390.127-59; **10) LUANA KLEIN FRANCO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 353.198, e no CPF/ME sob o nº 370.184.278-78; **11) ANA CAROLINA FERRAZ DE ALMEIDA ROCHELLE**, brasileira, em união estável, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 345.695, e no CPF/ME sob o nº 369.258.588-84; **12) RAFAELLA PINHEIRO LOPES DE SANTANA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 228.482, e no CPF/ME sob o nº 136.319.277-97; todos com domicílio profissional nesta cidade, à Av. Presidente Wilson, 231 – Salões 1603 e 1604, Rio de Janeiro – RJ e na Avenida Paulista, 2.064, 15º andar, São Paulo – SP; para, **em conjunto ou separadamente; à exceção dos Quarto e Quinto Outorgados, que deverão obrigatoriamente assinar, sempre em um mínimo de dois, apenas em conjunto com o**

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 01740783Z

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

74

Luciana Rosa da França
Mat. 01-04926-8
Pregoeira

Primeiro, Segundo ou Terceiro Outorgados, **(i)** representar a Outorgante em licitações públicas e privadas de todos os tipos, retirar editais, contratos, atas e aditamentos, assinar propostas comerciais e técnicas, formular lances verbais e eletrônicos de preços, negociar com pregoeiros, firmar compromissos, prestar declarações, fazer provas, dar entrada, ter vista e retirar documentos, certidões e certificados, proceder a credenciamentos, cadastros, registros e suas atualizações, renovações ou alterações, participar de sessões, audiências, sorteios e julgamento de documentação e propostas, assinar livros e atas, requerer informações, esclarecimentos, providências, adiamentos, diligências, vistorias, apresentar habilitação, receber intimações, notificações e convites, registrar ocorrências, impugnar editais e atos convocatórios, apresentar defesa e contrarrazões, recorrer, manifestar intenção de recurso, apresentar razões de recurso, juntar memoriais, requerer, representar, denunciar, inclusive perante os Tribunais de Contas, Ministério Público e Controladorias, renunciar ao direito de recorrer, arguir nulidades, concordar, acordar, transigir, discordar, desistir, renunciar, retirar nota de empenho, enfim, praticar todos os atos necessários à participação em licitações. A **Outorgante**, por seus representantes, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **MARIA ISABEL TAVARES, JULIANA MACIEL GRANJEIA JUNQUEIRA, JULIANA CARNEIRO DA CUNHA NOGUEIRA, LUANA KLEIN FRANCO, ANA CAROLINA FERRAZ DE ALMEIDA ROCHELLE e RAFAELLA PINHEIRO LOPES DE SANTANA,** acima já qualificados, a quem são conferidos poderes para, **em conjunto ou separadamente, (ii)** o Foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, órgãos do governo, pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, autarquias, sociedades de economia mista, agências reguladoras, Ministério Público, Tribunais de Contas, bolsas de valores, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podendo declarar, requerer, representar, denunciar, renunciar ao direito de recorrer, arguir nulidades, concordar, acordar, transigir, discordar, desistir, renunciar, inclusive, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, os poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, atuar na Secretaria da Receita Federal (SRF) e na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com poderes para acesso a informações protegidas por sigilo fiscal, atuar e assinar formulários perante o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, Autoridade Certificadora (AC Raiz), Autoridades Certificadoras Normativa e/ou de Primeiro Nível e a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; com a devida prevalência, por tempo indeterminado, dos poderes "ad judicia et extra". A Outorgante, por seus representantes legais, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **o Primeiro, Segundo, Terceiro e Nono Outorgados: CARLOS AFFONSO SEIGNEUR D'ALBUQUEQUE, , PATRICIA PIÑEIRO DE SOUZA, ILSON ROQUE BRESSAN, e MARIA ISABEL TAVARES**, acima já qualificados, a quem são conferidos poderes para, em conjunto ou separadamente, **(iii)** firmar Carta de Preposição. **Fica PERMITIDO o SUBSTABELECIMENTO do presente instrumento, observadas as regras de representação acima. A presente procuração é válida até 04 de setembro de 2021, à exceção dos poderes outorgados no item (ii) acima, que, com a devida prevalência, têm o seu prazo indeterminado**, podendo, entretanto, ser revogada a qualquer tempo pela Outorgante. Pela Outorgante, por seu representante, me foi dito que aceita o presente como se acha feita e redigida. Os elementos relativos à qualificação e identificação dos procuradores, bem como os dados referentes aos objetivos desta procuração, foram fornecidos e conferidos pela Outorgante na forma como vêm representadas e que por eles se responsabilizam, isentando o tabelião por qualquer erro ou equívoco, advindos das declarações da mesma. **A S S I M** o disse e pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina perante mim, dispensando testemunhas. **Ato lavrado conforme minuta apresentada. A S S I M** o disse e pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina perante mim, dispensando testemunhas. Emolumentos: Certifico que as custas devidas pelo presente ato foram recolhidas ao Cartório, da seguinte forma: (R$521,16 – tab.

7, 2, "b" + tab.1, 4 + Tab.1, 5) + (R$104,23 – FETJ - Lei n.º 3.217/99) + (R$26,05 – FUNDPERJ – Lei nº 4.664/05) + (R$26,05 – FUNPERJ – Lei Complementar Estadual nº 111/06) + (R$20,84 – FUNARPEN – Lei Estadual 6281/12) + (R$30,19 + R$15,51 ref. 11 nomes excedentes no valor de R$1,41 cada = R$45,70 - Distribuição) + (R$9,06 - Lei Est. Nº 6370/12 art. 2º § 4º) Totalizando: R$779,50. Eu, (a) SERGIO FERNANDO CARREIRO REIS, escrevente, cadastro nº 94/10705, lavrei, li em voz alta, colhendo as assinaturas, e, logo adiante, os seus nomes por extenso e de forma legível. – (a) **SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A.** *representada por* **MARCELLO DOS SANTOS RIBEIRO**. (a) **SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A.** *representada por* **DOMINGO JOSÉ ANTELO GONZALEZ**. Eu, Pedro Castilho, Tabelião, a subscrevo e assino.-(a) Pedro Castilho.-NADA mais consta do que dou fé.-Trasladada hoje.-Eu, _____ a digitei.-E eu, _____ a subscrevo e assino em público e raso.-.-.-

Custas - Lei Estadual nº 3.217
LANÇADO
Controle n.º 171
Em: 10/09/2020

Luciana Rosa da França
Mat. 01-04926-8
Pregoeira

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO

IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO:

345695

NOME

ANA CAROLINA FERRAZ DE ALMEIDA ROCHELLE

FILIAÇÃO

LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA ROCHELLE

ISAURA MARIA FERRAZ ROCHELLE

NATURALIDADE

SÃO PEDRO-SP

DATA DE NASCIMENTO

16/03/1988

RG

43.863.751-3 - SSP SP

CPF

369.258.588-84

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

VIA

01

EXPEDIDO EM

14/03/2014

MARCOS DA COSTA

PRESIDENTE

Luciana Rosa da Fran
Mat. 01.04926-8
Pregoeira

78

Digitalizada com CamScanner

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OSDOBRE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11098322

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

Rosa da França
04.0926-8
Bageira

Digitalizada com CamScanner

SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A.
CNPJ/ME nº 00.999.705/0001-64
NIRE 42202120401

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 21 de maio de 2020

1. **Data, hora e local**: Realizada no dia 21 de maio de 2020, às 15:00 horas, na sede social da **SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Avenida Rolf Wiest, nº 277, sala 516, CEP 89223-005.

2. **Convocação e Presença**: Dispensada a convocação, em conformidade com o artigo 14, Parágrafo Quarto do Estatuto Social da Companhia, em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

3. **Mesa**: Presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, o Sr. Maurício Ribeiro de Menezes ("Presidente"), e secretariada pela Sra. Maria Isabel Tavares.

4. **Ordem do Dia**: Reuniram-se os membros do Conselhode Administração da Companhia para deliberar a respeito da eleição dos membros da Diretoria da Companhia para um mandato unificado de 02 (dois) anos.

5. **Deliberações**: O Presidente, dando início aos trabalhos, declarou estar aberta a reunião. Após a apreciação e discussão da matéria constante na Ordem do Dia, os Conselheiros presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o que segue:

   5.1. Aprovar a eleição dos seguintes Diretores para compor a Diretoria da Companhia, os quais terão mandato unificado por prazo determinado de 02 (dois) anos a contar da presente data, ou seja, até 21 de maio de 2022:

   (i) **MARCELLO DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, em união estável, tecnólogo em processamento de dados, portador da carteira de identidade nº 047594304, expedida pelo DIC-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 745.628.517-91, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Peter Lund nº 146, 202, Caju, CEP 20.930-390, para o cargo de Superintendente Geral;

   (ii) **DOMINGO JOSÉ ANTELO GONZALEZ,** espanhol, divorciado, contador, portador da carteira de identidade nº 051.066/O-7, expedida pelo CRC-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 491.585.207-59 com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Peter Lund nº 146, 202, Caju, CEP 20.930-390, para o cargo de Superintendente Financeiro;

   (iii) **ALANO BRANCO**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador do documento de identidade nº 2189839 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 915.090.929-00, residente e domiciliado à Rua Itá, 93, apto 01, Bom Retiro,

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9G6-UTkf-y5MA&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 91509092900-ALANO BRANCO|02961072980-FABRICIO NAUE|18817448842-MARIA ISABEL TAVARES
74562851791-MARCELLO DOS SANTOS RIBEIRO|21988639875-MAURICIO RIBEIRO DE MENEZES|49158520759-DOMINGO JOSE ANTELO GONZALEZ

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 80 17/08/2020
Certifico o Registro em 17/08/2020
Arquivamento 20203814711 Protocolo 203814711 de 21/07/2020 NIRE 42202120401
Nome da empresa SERBET- SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 34429997896140
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89223-140, para o cargo de Superintendente de Operações.

Luciana Rosa da França
Mat. 01.0402S-8
Pregoeira

(iv) **FABRÍCIO NAUE**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do documento de identidade n. 3123146 SSP/SC, e inscrito no CPF/ME sob nº 029.610.729-80, residente e domiciliado na Rua Pero Vaz de Caminha 264 ap 202, Costa e Silva, Joinville/SC, CEP: 89218520, para o cargo de Superintendente Tecnológico;

6. Os Diretores ora eleitos declaram cumprir todos os requisitos necessários à suas respectivas nomeações e não estarem impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Os Diretores declaram, ainda, não ocupar cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e nem possuir interesses conflitantes com a Companhia.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 21 de maio de 2020. Presidente: Sr. Maurício Ribeiro de Menezes, Secretária: Sra. Maria Isabel Tavares. Conselheiros Presentes: **(i)** Sr. Maurício Ribeiro de Menezes; **(ii)** Sr. Rita Cristiane Ribeiro Carvalho; e **(iii)** Alano Branco. **Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio que fica arquivada na sede da Companhia.**

Joinville/SC, 21 de maio de 2020.

Maurício Ribeiro de Menezes
Presidente

Maria Isabel Tavares
Secretária

Diretores eleitos:

Marcello dos Santos Ribeiro
Superintendente Geral

Domingo José Antelo Gonzalez
Superintendente Financeiro

Alano Branco
Superintendente de Operações

Fabrício Naue
Superintendente Tecnológico

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 81 17/08/2020
Certifico o Registro em 17/08/2020
Arquivamento 20203814711 Protocolo 203814711 de 21/07/2020 NIRE 42202120401
Nome da empresa SERBET- SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 34429997896140
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

203814711

Lucie M Rosa da Trança
Mat. 01/[illegible]26-8
Pregoeira

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SERBET- SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA
PROTOCOLO	203814711 - 21/07/2020
ATO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202120401
CNPJ 00.999.705/0001-64
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2020
SOB N: 20203814711

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 74562851791 - MARCELLO DOS SANTOS RIBEIRO
Cpf: 49158520759 - DOMINGO JOSE ANTELO GONZALEZ
Cpf: 91509092900 - ALANO BRANCO
Cpf: 02961072980 - FABRICIO NAUE
Cpf: 21988639875 - MAURICIO RIBEIRO DE MENEZES
Cpf: 18817448842 - MARIA ISABEL TAVARES

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 82 17/08/2020
Certifico o Registro em 17/08/2020
Arquivamento 20203814711 Protocolo 203814711 de 21/07/2020 NIRE 42202120401
Nome da empresa SERBET- SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 34429997896140
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Luciana Rosa da França
Mat. 04.04926-8
Pregoeira

83

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º a 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 3 inc. VII da Lei Estadual 9.721/2006 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 98122608191512350045-1; Data: 26/08/2019 15:13:45
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJA65588-PGXO;
Valor Total do Ato: R$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjsc.jus.br
Vilmar Azevêdo de Miranda Cavalazzi
Titular

Luciana Rosa da França
Mat. 01.04928-3
Preposta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/08/2020 16:30:58 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Autenticação Digital*..

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 99122608191512350045-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05baaec6ec31bbf906e784f42355d9ceb434ae05efbc9922e6f53e2ba6ae7378ce27977468a35490afb0c6caab3fbf102d70e1422ea79781ee046484893ce0010c4

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

84

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Luciana Rosa da França
Preposta

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/08/2020 16:28:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Autenticação Digital.*.

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 99122508207123212894-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05baaec6ec31bbf906e784f42355d9ceb43d9a0be0c84975f0bcdda18985c553174d7fcd251c04496041bfe613710ef43ab0e1422ea79781ee046484893ce0010c4

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

85

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 99122508207123212894-1
Data: 25/08/2020 15:41:47
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKK17017-URUS;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
TJPB

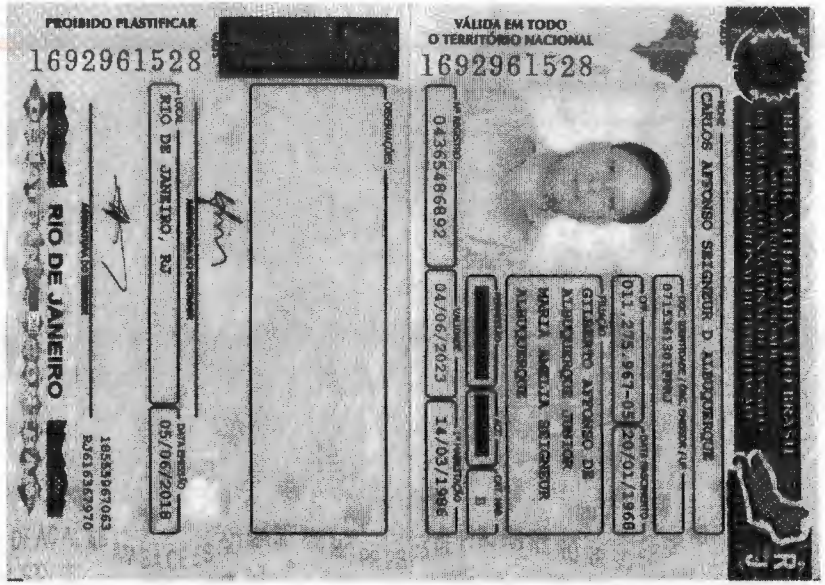

Documento Autenticado Digitalmento de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/99122508207123212894

Luciana Rosa França
Mat. 01.07826-8
Pregoeira

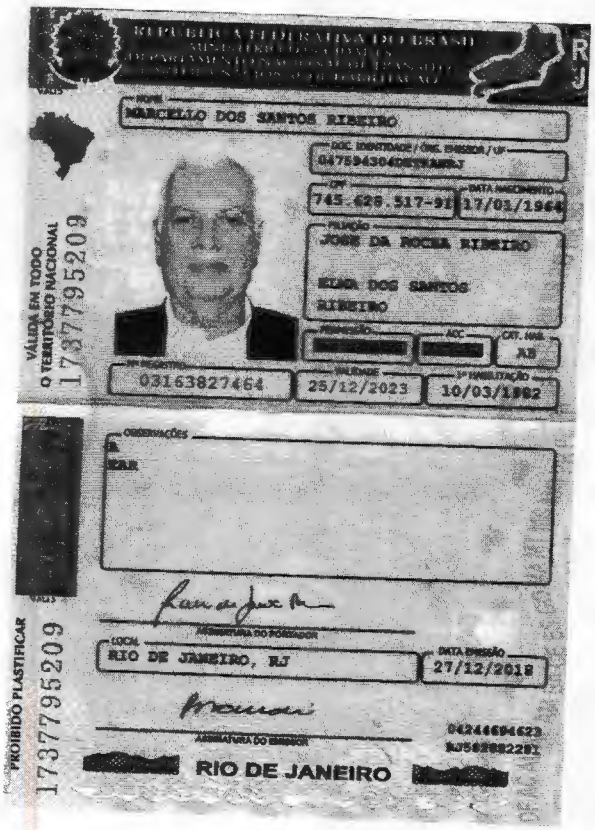

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido este ato.
O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/99122508205725676773

87

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 99122508205725676773-1
Data: 25/08/2020 15:41:48
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKK17019-EY2J;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Sel. Válido Azevêdo Bastos Serviços Cartorários Ltda
TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Luciana Rosa de França
Mat [illegible]-8
Escrevente

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/08/2020 16:25:13 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Autenticação Digital.*.

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 99122508205725676773-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05baaec6ec31bbf906e784f42355d9ceb4348ba44dcd2cbed2f7e26f9f0ab18eab0d1250d1b98b738635d81e7be301705220e1422ea79781ee046484893ce0010c4

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

88

Luciana Rosa da França
Mat 01.0926-8
Pregoeira

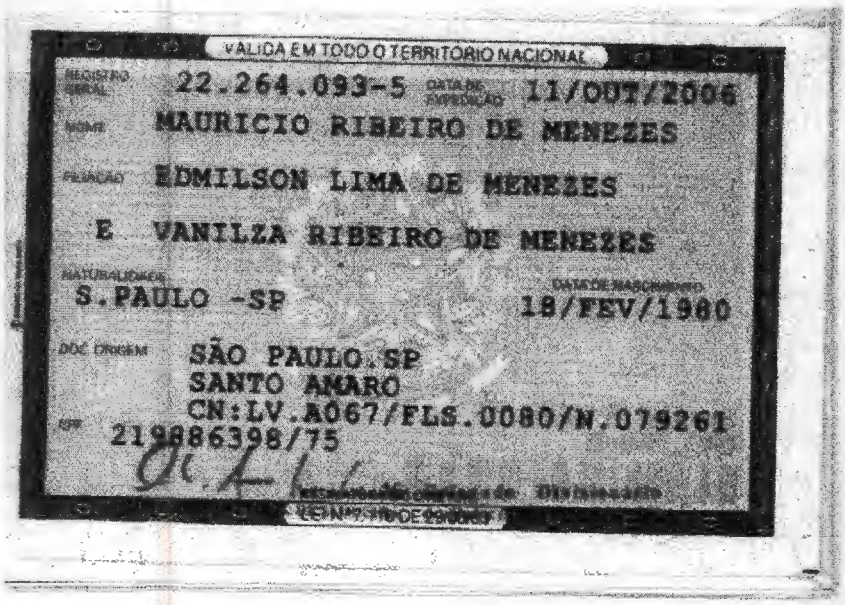

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/99122508207724280135

89

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 99122508207724280135-1
Data: 25/08/2020 15:41:46
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKK17016-S76B;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Sel. Válber Azevêdo Bastos Cavalcanti
Titular
TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Lucia da Rosa da França
Mat. 14.0026-8
Preposta

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/08/2020 16:29:50 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Autenticação Digital.*.

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 99122508207724280135-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05baaec6ec31bbf906e784f42355d9ceb43acf3dc283e5943c4b47a379c58a53ffb0ccd1650668363051a1e5a3f8268834d0e1422ea79781ee046484893ce0010c4

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

90

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CATEGORIA
CONTADOR

Nº DO REGISTRO
RJ-051066/O-7

NOME
DOMINGOS JOSE ANTELO GONZALEZ

FILIAÇÃO
DOMINGOS ANTELO [illegible]
FRANCISCA AGAPITA GONZALEZ ULLA

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

CFC

NASCIMENTO
NACIONALIDADE
ESPANHOLA
NATURALIDADE
ESPANHA

DIPLOMAÇÃO
CPF
481.585.227-59
RG
[illegible] DIPF-RJ

TÍTULO
TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)

Este documento será fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, alt. art. 1º da Lei nº 6.206/75.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EXPEDIÇÃO

Vânia Maria Da Silva
PRESIDENTE DO CRC

Luciana Rosa da França
Mat 01/02926-8
Pregoeira

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e colhido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/99122508205102265249

91

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 99122508205102265249-1
Data: 25/08/2020 15:41:45
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKK17015-D8O5;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Bel. Valber Azevêdo Bastos Miranda Cavalcanti
Titular
TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Luciana Rosa da França
Matr. 14.04129-3
Preposta

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/08/2020 16:30:41 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Autenticação Digital.*.

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 99122508205102265249-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05baaec6ec31bbf906e784f42355d9ceb434437a23e1ae32ab467d3b8d24d6845c63d070b2727ba8079f5dc320fa2
61d6d80e1422ea79781ee046484893ce0010c4

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

92

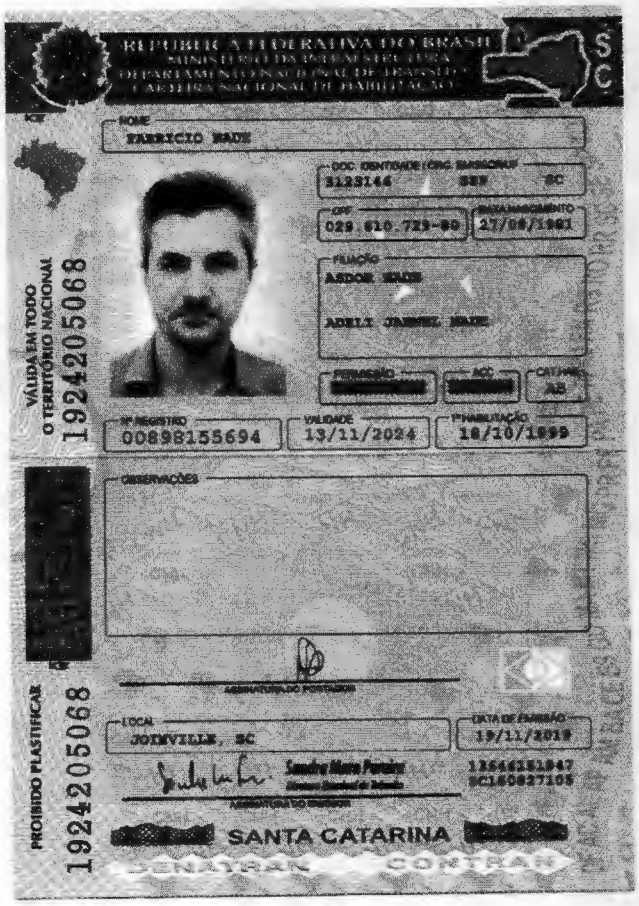

Luciana Rosa da França
Mat 0[illegible]926-8
Pregoeira

93

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º, inc. V, 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 3º, inc. XIII da Lei Estadual 8.721/2008, autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 991227022011374607781; Data: 27/02/2020 11:42:54
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; AJV39889-LWJV;
Valor Total do Ato: R$ 4,55
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Vitor Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/08/2020 16:31:31 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Autenticação Digital*..

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 99122702201137460778-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05baaec6ec31bbf906e784f42355d9ceb4318c305a2aaa52c758825ade0a6af20df108d0f4139f06d2dfce6f475e5688cf60e1422ea79781ee046484893ce0010c4

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

94

Luciana Rosa da França
Mat. 01.04926-3
Pregoeira

95

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/99122508200864794315

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 99122508200864794315-1
Data: 25/08/2020 15:41:48
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKK17018-6RM1;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Sel. Válber Azevêdo Bastos Nascimento Cavalcanti
Titular
TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/08/2020 16:29:22 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Autenticação Digital.*.

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 99122508200864794315-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05baaec6ec31bbf906e784f42355d9ceb43d9112b5542355e6651f4d625c6b09d85d81faa2ddbb86eb6b8a85bf47b0
3c7570e1422ea79781ee046484893ce0010c4

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

96

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE VITÓRIA DA CONQUISTA – ESTADO DA BAHIA.

Ref.: Concorrência Pública nº 002/2020

A empresa **SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.999.705/0001-64, com sede na Avenida Rolf Wiest, nº 277, sala 516, Bom Retiro, Joinville/SC, CEP 89.223-005, por seu representante legal infra assinado, vem, tempestivamente, perante V.Sa., apresentar suas **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos pelas concorrentes, conforme razões que abaixo seguem.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto no §3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, interposto recurso, o licitante interessado poderá impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Assim, considerando que a comunicação de interposição de recurso foi publicada no Diário Municipal de Vitória da Conquista em 01/10/2020, as contrarrazões ora apresentadas são tempestivas.

II - SÍNTESE DOS FATOS

As licitantes RIZZO, CONSÓRCIO VITÓRIA DA CONQUISTA DIGITAL e SINALVIDA interporam recurso em face da decisão da d. Comissão de Licitações que reconheceu a habilitação da licitante SERBET no presente certame e, para tanto, alegam, em síntese:

(i) Que os atestados de capacidade técnica apresentados são incompatíveis com o exigido pelo Edital;

(ii) Que a responsável técnica não tem capacidade técnica para execução do objeto do contrato, além de não ser responsável pelas operações atestadas;

(iii) Ausência do código de verificação do SPED;

97

Ocorre que os motivos expostos pelas Licitantes são completamente afastados pela simples análise dos documentos oportunamente apresentados para habilitação da SERBET e, portanto, não merecem consideração, sendo certo que a decisão da Comissão de Licitação pela habilitação da licitante SERBET deve ser mantida.

III - DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

A licitante RIZZO tenta, sem sucesso, impugnar a maior parte dos atestados de capacidade técnica apresentados pela SERBET para sua habilitação. Para tanto, faz uso de argumentos infundados e apelativos, os quais são facilmente afastados pela simples análise do teor dos mencionados atestados oportunamente apresentados.

Dentre as razões infundadas, a Impugnante alega que o atestado apresentado nas *fls. 580/581* é dúbio, por fazer constar as conjunções "**E/OU**", entretanto, tal argumento merece ser desconsiderado pelo pouco senso de interpretação por parte da concorrente RIZZO. Vejamos:

No atestado ora impugnado consta que "*A empresa é responsável pela implantação dos serviços bem como instalação, operação e manutenção de todo o estacionamento rotativo da cidade, cuja operação é feita através de cartão* ***e/ou*** *raspadinhas,* ***e/ou*** *sistema digital multivagas emissor de bilhete(...)*"

Todavia, diferente do que a empresa Impugnante entende ser correto, as conjunções "e/ou", são usadas para indicar a possibilidade de duas situações **ou** elementos distintos poderem ser considerados separadamente ou em conjunto, o que no presente caso, atesta que a concorrente SERBET atende não só uma, mas todas as possibilidades acima descritas.

Portanto, nota-se que além da presente concorrente cumprir todos os requisitos técnicos do edital, restou demonstrado que a única vontade da RIZZO é de tumultuar o processo.

No mais, caso ainda exista qualquer dúvida em relação as informações e documentos apresentados pelas licitantes, à Comissão de Licitações é resguardada a prerrogativa de promover diligências para saneamento desses pontos.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já pacificou seu entendimento pela obrigatoriedade da realização dessas diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação da licitante:

98

Ao se constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, ***especificamente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa****, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, §3°, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)*

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, §3°, da Lei 8.666/93*, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)*

Assim, resta cabalmente demonstrado, portanto, que as alegações da licitante RIZZO não merecem prosperar e, portanto, deve a habilitação da licitante SERBET ser mantida.

IV – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As licitantes RIZZO e CONSÓRCIO VITÓRIA DA CONQUISTA DIGITAL alegam que parte dos atestados de capacidade técnica da SERBET, assinados no período de 2014 a 2018, que tem como responsável técnica a arquiteta Camila Lopes Braga, não são válidos considerando que o contrato de prestação de serviços com a mesma fora assinado apenas em Outubro/2018.

Todavia, como é sabido, o Código Civil em seu art. 598, regulamenta que os contratos de prestação de serviço terão como prazo máximo 4 (quatro) anos de duração:

Art. 598. A prestação de serviço não se poderá convencionar por mais de quatro anos, embora o contrato tenha por causa o pagamento de dívida de quem o presta, ou se destine à execução de certa e determinada obra. Neste caso, decorridos quatro anos, dar-se-á por findo o contrato, ainda que não concluída a obra.

Deste modo, a SERBET se policia no sentido de renovar o contrato com seus profissionais técnicos no período máximo de dois anos, a fim de se manter regular perante o CAU e aos órgãos licitantes.

Luciana Rosa da França
Mat 0[illegible]-8
Pregoeira

III – PERÍODO E PRAZOS

A prestação de serviços técnicos terá duração de 24 (vinte e quatro) meses com início em 01 de Novembro de 2016 até 01 de Novembro de 2018. Sendo que qualquer das partes poderá rescindir o contrato a qualquer momento desde que comunicado a outra parte num período de 30 dias de antecedência. Este mesmo contrato poderá ser renovado após o término se ambas as partes concordarem.

III- PERÍODO E PRAZOS

A prestação de serviços técnicos terá duração de 24 meses com início em 01 de novembro de 2014 até 01 de novembro de 2016. Sendo que qualquer das partes poderá rescindir o contrato a qualquer momento desde que comunicado a outra parte num período de 30 dias de antecedência. Este mesmo contrato poderá ser renovado após o término se ambas as partes concordarem.

Portanto, novamente não há o que se falar em irregularidades na documentação apresentada pela SERBET, devendo sua habilitação ser mantida.

V – DA SUPOSTA INCOMPATIBILIDADE DAS ATIVIDADES EXECUTADAS PELA ARQUITETA COM O OBJETO DO CERTAME

Tanto o Consórcio Vitória da Conquista Digital, quanto a SINALVIDA alegam descumprimento do item 5.4.3 do edital por parte da SERBET, supondo que o profissional técnico apresentado não possui competência para a execução do contrato, pelas seguintes razões:

O Consórcio Vitória da Conquista Digital afirma que, no presente caso, profissionais da área de arquitetura e urbanismo não possuem capacidade técnica para executar o objeto do contrato ora licitado, sendo apenas os engenheiros detentores de tal competência.

Todavia razão não lhe assiste, uma vez que de acordo com a resolução do CONFEA nº 218/73, ainda em vigor, tanto o engenheiro civil, quanto o arquiteto, dentro de suas limitações, possuem a mesma capacidade de execução:

> *Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia,*

100

Luciana Rosa da França
Mat. 01.6423-8
Fiscal

Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico

Art. 2º - Compete ao ARQUITETO OU ENGENHEIRO ARQUITETO:

***I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução**, referentes a edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística e de interiores; planejamento físico, local, urbano e regional; seus serviços afins e correlatos.*

(...)

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

***I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução,** referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.*

101

Luciana Rosa da França
Mat 01.0026-8
Pregoeira

(...)

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, *referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.*

Não obstante, a Lei 12.378/10, que regulamente o exercício da Arquitetura e Urbanismo, prevê a seguinte competência:

Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;

Deste modo, considerando o respaldo legal da normativa do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, bem como da Lei Federal nº 12.378/10, e tendo em vista a previsão em edital referente a aceitação de três profissionais distintos, não há o que se falar em incompetência profissional, devendo as alegações acima citadas serem desconsideradas.

Por sua vez, a SINALVIDA supõe que a SERBET não atende ao requisito do edital dado que as CAT's vinculadas aos atestados não atribuem atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação por constar apenas *"Projeto e execução de sistema viário e acessibilidade; Projeto e implantação de sistema especializado de tráfego e trânsito de veículos e sistemas de estacionamento; Projeto e execução de sinalização viária"*

102

Entretanto, diferente do que a Impugnante alega, todas as atividades registradas em CAT no nome da Arquiteta Sra. Camila Lopes Braga, atendem o exigido no item 5.4.3:

> *5.4.3. Comprovação, em nome do responsável técnico, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, devendo constar, obrigatoriamente, os serviços abaixo descritos:*
>
> *a) CREA - Engenheiro Civil ou CAU - Arquiteto, que comprove* ***execução de projeto da sinalização vertical e horizontal em vias e logradouros públicos*** *conforme resolução do CONFEA 218-732;*

Portanto, considerando que as CAT's apresentadas nas fls. 576/579, 583/587, 590/593, 597/601, 609/614 e 620/626 constam a execução de projeto da sinalização vertical e horizontal nas vias e logradouros públicos, não há o que se falar em descumprimento ao edital, devendo a empresa SERBET manter-se habilitada.

IV – DO SUPOSTO NÃO CUMPRIMENTO AO ITEM 5.4.4 DO EDITAL

A concorrente SINALVIDA, insiste em alegar quanto a irregularidade na documentação da Licitante SERBET, arguindo que os atestados técnicos comprovam apenas a capacidade da pessoa jurídica e não do profissional.

> *"Contudo é necessário ressaltar que,* ***o item 5.4.4 do edital faz menção apenas a qualificação TÉCNICA OPERACIONAL****, ou seja, quanto a qualificação técnica da pessoa jurídica:*
>
> *5.4.4. Comprovação Técnico Operacional, em nome da licitante, por meio de Atestado(s) Técnico(s), fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a licitante executou atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovando a execução de projeto e implantação da sinalização vertical e horizontal em vias e logradouros públicos municipais, operação, administração e gerenciamento de Sistema de Estacionamento Rotativo de vagas operadas ou em operação, devendo constar, obrigatoriamente, dos atestados dos serviços abaixo descritos (...)"*

103

Entretanto, nota-se um pequeno equívoco por parte da impugnante, visto que a qualificação técnica operacional se faz através dos atestados de capacidade técnica, enquanto a qualificação profissional se dá através das CAT's – Certidões de acervo técnico, logo, uma vez que a SERBET apresentou atestados que cumprem com os requisitos editalícios, não há o que se falar de irregularidades.

Ademais, cabe ressaltar que o vínculo entre a licitante e seu profissional técnico, se dá através do contrato de prestação de serviços, sendo desnecessária a vinculação de declaração de compromisso, até porque tal procedimento se aplica apenas para o registro da CAT no CAU, e não para fins de habilitação em um processo licitatório.

VII – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA: SPED

Ainda, no que se refere as alegações da licitante RIZZO sobre a ausência do código para verificação da autenticidade do SPED apresentado pela licitante SERBET, também resta evidente serem infundadas e ilógicas.

Primeiramente, cabe ressaltar que, conforme fundamentado pela empresa impugnante, o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital é um sistema reconhecido pela Receita Federal para simplificar e agilizar os processos de validações fiscais, escrituração e conferência de documentos garantindo que as empresas possam ter maior transparência, reduzindo os riscos de fraude e sonegação, através do código de autenticação.

No entanto, apesar de mostrar conhecimento sobre o formato do referido documento, e por estar tão determinado em apontar as supostas irregularidades dos seus concorrentes, a RIZZO insiste em declarar que no balanço patrimonial apresentado pela SERBET não consta o código de conferência para autenticidade.

Ao contrário do alegado, é possível verificar que o balanço patrimonial (*fls. 644 a 657*), apresenta o código de autenticação:

104

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO		
NIRE 42202120401	CNPJ 00.599.705/0001-64	
NOME EMPRESARIAL SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 24
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) CE:D8:A8:AE:5E:C3:85:FC:6C:4E:D9:34:3E:69:AC:80:45:8D:7D:63	

Assim, novamente, caso a autoridade responsável pela análise da habilitação da licitante SERBET se deparasse com qualquer dúvida em relação ao documento apresentado, poderia realizar as diligências necessárias para suprir todo e qualquer ponto dúbio.

VIII – DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL PELAS CONCORRENTES RIZZO, RSBC E E-PARKING

Como se verá adiante, as licitantes RIZZO, RSBC e E-PARKING não cumpriram, em sua totalidade, as exigências previstas em edital, devendo, portanto, manterem-se inabilitadas.

VIII.I – DA INABILITAÇÃO DA LICITANTE RIZZO

A concorrente Rizzo Parking and Mobility S/A deixou de cumprir, integralmente, os itens 5.2.2, 5.2.7 e 5.4.3.

No que tange ao item 5.2.2, dentre os documentos exigidos, a licitante deixou de apresentar os documentos pessoais dos administradores da sociedade:

> *5.2.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede,* ***acompanhado de documento comprobatório de seus administradores****;*

Em sua defesa, a RIZZO defende que apresentou diversos documentos, tais como ata de assembleia geral para aprovação de contas e ata de eleição e posse da diretoria, que comprovam a titularidade dos sócios e administradores através das assinaturas.

105

Luciana Rosa da França
Pregoeira

> *"Tal ata é apta a comprovar o quadro de diretores da empresa, motivo pelo qual atendemos o item 5.2.2 e a decisão deve ser reformada declarando a recorrente habilitada"*

Todavia, tal entendimento é equivocado uma vez que tanto o edital, quanto a Lei Federal são claros no sentido de definir a exigibilidade da apresentação de documentos comprobatórios dos sócios e/ou administradores, restando apenas nítido a tentativa frustrante da Impugnante em tentar contornar seu erro.

Noutro ponto, a RIZZO rebate a decisão da d. Comissão que a inabilitou pelo descumprimento pelo 5.4.3, alínea "d":

> *"Os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa, juntados às fls. 211 e 250/1.233 da documentação digital disponibilizada, não atendem o requisito "compatível com o objeto desta licitação" no tocante ao tempo atestado, vez que o primeiro fora fornecido com cinco meses do início das operações do sistema e o segundo, com um mês, o faticamente se deduz da impossibilidade de se atestar a adequada prestação dos serviços.* ***Verificou-se também que a referida empresa não atendeu ao quanto disposto no Edital, em seu subitem 5.4.4, alínea d, que versa sobre treinamento de funcionários, haja vista que os funcionários do "PDVs" (Pontos de Vendas credenciados), não são funcionários da empresa*** *(fls. 245/1.233)."*

A licitante alega que, apesar de no atestado constar apenas o fornecimento de treinamento para PDV'S credenciados, a mesma fornece treinamento para todos os funcionários relacionados a operação.

Entretanto, cabe frisar que a exigência prevista na alínea "d" requer que seja comprovado o treinamento dos FUNCIONÁRIOS DA CONCEDENTE, logo, por mais que a RIZZO alegue propiciar treinamento para seus funcionários, o mesmo não se aplica ao presente caso, sendo necessária a comprovação nos atestados de capacidade técnica, por se tratar de exigência obrigatória com caráter desclassificatório.

Por fim, no que diz respeito ao descumprimento do item 5.2.7, quanto a habilitação jurídica, a Licitante deixou de apresentar três das seis declarações exigidas em edital, quais sejam:

106

5.2.7. Declaração subscrita pelo representante legal da proponente (Anexo III – Declarações e Compromissos) de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

c) Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;

d) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2.8. Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93, acrescido pela lei nº 9.854/99, conforme Anexo III – Modelo I.

5.2.9. Declaração devidamente assinada, atestando o conhecimento e aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos (Anexo III - Modelo I).

Logo, considerando o disposto no item 5.4.5 do edital, deve a respeitável Comissão manter a inabilitação da Concorrente por não cumprir de modo integral as exigência editalícias.

VIII.II – DA INABILITAÇÃO DA LICITANTE RSBC

A licitante RSBC, por sua vez, deixa de cumprir integralmente o item 5.4.4 do edital, que diz respeito a comprovação técnica operacional, conforme bem pontuado pela respeitável Comissão em sua nota de julgamento:

"Não se sabe o motivo da juntada, às fls. 749- 759/1.233 da documentação digital disponibilizada, de Termo de Credenciamento procedido junto à Transalvador, com inserção às fls.759/1.233 do edital daquele chamamento, visto que tal documento ainda que estivesse completo, não substitui o Atestado de Capacidade Técnica, exigido no subitem 5.4.4 do Edital; No Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Prefeitura Municipal de Campo Formoso (fls.

107

Luciana Rosa da França
Mat. 01.04926-8
Pregoeira

761/1.233) não consta o número de vagas e tampouco, treinamento de funcionários da empresa, como determina subitem 5.4.4, alíneas c e d do instrumento convocatório." (fls. 77-78)

Dentre os atestados apresentados pela Impugnante, apenas dois de fato comprovam a capacidade operacional da pessoa jurídica, todavia, acabam por apresentar falhas que inviabilizam a aplicabilidade no presente certame.

Em sua defesa, a RSBC alega que o atestado da Transalvador apresenta todos os requisitos exigidos em edital, sendo de uma significativa operação, entretanto, como bem posto pela Comissão Julgadora, o mesmo não pode ser caracterizado como um atestado de capacidade técnica por se tratar apenas de um credenciamento.

Quanto ao atestado de Campo Formoso, a Impugnante defende que consta a informação de treinamento de funcionários da empresa, contudo, não comprova a quantidade de vagas que guarnece o atestado, logo, considerando a omissão do número de vagas e tendo em vista que o termo de credenciamento da Transalvador não pode ser admitido, a inabilitação da Licitante é de fato fundamentada.

Ademais, quanto a alegação da RSBC em relação a inobservância da lei ao se exigir um quantitativo mínimo em atestados de capacidade técnica, cabe defender a exigência posta pela Comissão, uma vez que a exigência é mais do que necessária para a segurança jurídica do órgão Licitante, sendo pacificada pelos Tribunais de Contas dos Estados:

"Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado."

VIII.III – DA INABILITAÇÃO DA LICITANTE E-PARKING

A licitante E-parking estacionamento inteligente deixa de cumprir, em parte, os subitens 5.4.4, 5.2.7 e 5.5.6.

108

Quanto ao item 5.4.4 a respeitável Comissão pontua que *"A referida empresa não atendeu ao quanto disposto no Edital, em seu subitem 5.4.4, alínea d, que versa sobre treinamento de funcionários, consoante se verifica no Atestado de Capacidade Técnica juntado às fls. 56/82 (da Prefeitura Municipal de Serrinha)"*, razão pela qual o atestado não deve ser validado.

Em sua defesa, a Impugnante alega que a Comissão não pode exigir que o objeto licitado seja idêntico ao transcrito no atestado, devendo ser aceito o serviço similar e compatível.

Todavia, o fato aqui discutido é que a Concorrente, em meio a documentação de qualificação técnica, não apresentou atestado compatível com as características exigidas em edital, e apesar da Impugnante fundamentar suas alegações não significa que a Municipalidade não possui o direito de exigir características que entendem ser de maior relevância para o certame.

No mais, no que diz respeito ao descumprimento do item 5.2.7, quanto a habilitação jurídica, a Licitante deixou de apresentar três das seis declarações exigidas em edital, quais sejam:

> *5.2.7. Declaração subscrita pelo representante legal da proponente (Anexo III – Declarações e Compromissos) de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:*
>
> ***a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;***
>
> ***b) Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;***
>
> ***c) Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;***
>
> *d) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.*
>
> *5.2.8. Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93, acrescido pela lei nº 9.854/99, conforme Anexo III – Modelo I.*

Luciana Rosa da França
Pregoeira

5.2.9. Declaração devidamente assinada, atestando o conhecimento e aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos (Anexo III - Modelo I).

Logo, considerando o disposto no item 5.4.5 do edital, deve a respeitável Comissão manter a inabilitação da Concorrente por não cumprir de modo integral a exigência editalícia.

Por fim, a concorrente E-Parking deixou de cumprir o item 5.5.6 por não apresentar cópia autenticada dos documentos comprobatórios de todos os sócios administradores:

> *"A pessoa jurídica E-PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 22.257.601/0001-17, por estar em desacordo com o item do Edital "5.5.6. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membros da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.", uma vez que apresentou os documentos que se seguem em cópias simples: documentos comprobatórios de seus administradores" (fls. 79)*

Em sua defesa, a Impugnante alega que ao menos o documento de um dos administrados foi apresentado devidamente autenticado e deve ser considerado, tendo em vista que os administradores possuem poder para assinar isoladamente, razão pela qual não se é necessária a apresentação dos documentos de todos os sócios.

Todavia, razão não lhe assiste uma vez que os argumentos pleiteados não fazem sentido, havendo um grande erro de interpretação, ou apenas uma frustrante tentativa de reverter a situação, considerando que tanto o edital quanto a Lei são bem claras sobre a necessidade de comprovação dos documentos pessoais de todos os sócios responsáveis pela sociedade.

Portanto, considerando o acima exposto requer seja mantida a inabilitação da licitante e-parking pelas razões justificadas.

IX - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, uma vez cabalmente afastadas as razões do recurso ora impugnado, requer:

110

a) O recebimento destas contrarrazões para que seja considerado improcedente o recurso apresentado pelas empresas RIZZO, SINALVIDA e Consórcio Vitória da Conquista Digital, por total falta de respaldo fático e jurídico;

b) Seja mantida a habilitação da empresa SERBET para homologação do certame de Concorrência Pública nº 002/2020;

c) Seja mantida a inabilitação das empresas RIZZO, RSBC e E-PARKING, pelas razões acima expostas.

Aguarda-se deferimento.

Joinville, 08 de outubro de 2020.

ANA CAROLINA FERRAZ DE ALMEIDA ROCHELLE

Assinado de forma digital por ANA CAROLINA FERRAZ DE ALMEIDA ROCHELLE
Dados: 2020.10.08 14:20:56 -03'00'

SERBET - Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil S.A.

CNPJ nº 00.999.705/0001-64